



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A SEGUNDA-FEIRA,
11 A 13 DE OUTUBRO DE 2025
ANO XXXIX | N.º 9.131

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	5
DECRETOS SIMPLES	5
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	6
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	6
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	8
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	11
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRES	15
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD	15
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	24
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	24
LICITAÇÕES	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS	25
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	25
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	25
CONTRATOS	25
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E DAS PREFEITURAS-BAIRRO - SACPB	25
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	26
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	26
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	27
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	27
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	28
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	28
CONVÊNIOS	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	28
EDITAIS	29
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	29

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 40.797 de 10 de outubro de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.797/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
270002-SEFAZ	04.122.0014.250004	3.1.90.04	1.500.1	1.000.000,00	
	04.122.0014.250004	3.1.90.16	1.500.1	2.500.000,00	
	04.122.0014.250004	3.1.90.91	1.500.1	20.000,00	
	04.122.0014.250004	3.1.91.13	1.500.1	1.000.000,00	
	04.122.0014.250004	3.3.90.36	1.500.1	60.000,00	
	04.122.0014.250004	3.1.90.11	1.500.1		4.520.000,00
	04.122.0014.250004	3.3.90.08	1.500.1		60.000,00
	SUB-TOTAL			4.580.000,00	4.580.000,00
520002-SEMPRE	08.122.0014.250119	3.3.90.14	1.500.1	5.000,00	
	08.122.0014.250119	3.3.90.36	1.500.1		5.000,00
SUB-TOTAL				5.000,00	5.000,00
TOTAL GERAL				4.585.000,00	4.585.000,00

DECRETO Nº 40.798 de 10 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 462.177,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e sete reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, apurado conforme Processo nº 196.958/2025 - SMED/CGC.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TONÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.798/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
441010-FME	12.361.0001.113300	4.4.90.51	1.573.1	462.177,00		
SUB-TOTAL				462.177,00		
TOTAL GERAL				462.177,00		

DECRETO Nº 40.799 de 10 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, em seus arts. 35 e 37, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.799/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
520002-SEMPRE	08.122.0014.250119	3.3.90.30	1.500.1	32.000,00		
	08.306.0014.231900	3.3.90.39	1.500.1		20.000,00	
	08.306.0014.231900	4.4.90.52	1.500.1			12.000,00
SUB-TOTAL				32.000,00	32.000,00	
TOTAL GERAL				32.000,00	32.000,00	

DECRETO Nº 40.800 de 10 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.789.527,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 10 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.800/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0014.233300	3.3.90.36	1.500.1	465.000,00	
	12.365.0001.112000	3.3.90.39	1.500.1	2.000.000,00	
	12.365.0001.112100	3.3.90.39	1.500.1	324.527,00	
	12.126.0014.250208	3.3.90.30	1.500.1		100.000,00
	12.126.0014.250208	4.4.90.52	1.500.1		196.847,00
	12.128.0001.212800	3.3.90.30	1.500.1		100.000,00
	12.128.0001.212800	4.4.90.52	1.500.1		100.000,00
	12.361.0001.111800	3.3.90.39	1.500.1		100.000,00
	12.361.0001.111900	4.4.90.52	1.500.1		100.000,00
	12.361.0001.126000	3.3.90.39	1.500.1		192.680,00
	12.361.0001.126000	4.4.90.52	1.500.1		400.000,00
	12.365.0014.233100	4.4.90.52	1.500.1		400.000,00
	12.365.0014.233200	4.4.90.52	1.500.1		200.000,00
	12.366.0001.212600	3.3.90.39	1.500.1		300.000,00
	12.367.0001.212700	3.3.50.43	1.500.1		400.000,00
	12.367.0001.212700	3.3.90.32	1.500.1		200.000,00
SUB-TOTAL				2.789.527,00	2.789.527,00
TOTAL GERAL				2.789.527,00	2.789.527,00

DECRETO Nº 40.801 de 10 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 10 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.801/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
590002-SEMDEC	11.334.0005.117200	3.3.90.39	1.500.1		250.000,00
	SUB-TOTAL				250.000,00
591010-FMT/SALVADOR	11.334.0005.209700	3.3.90.37	1.500.1	250.000,00	
SUB-TOTAL				250.000,00	
TOTAL GERAL				250.000,00	250.000,00

DECRETO Nº 40.802 de 10 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 10 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.802/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
270002-SEFAZ	04.122.0014.250004	3.3.90.36	1.500.1	60.000,00	
	04.122.0014.250004	3.3.90.49	1.500.1	100.000,00	
	04.122.0014.250004	3.1.90.11	1.500.1		160.000,00
SUB-TOTAL				160.000,00	160.000,00
TOTAL GERAL				160.000,00	160.000,00

DECRETO Nº 40.803 de 10 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso IV, alínea "B".

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.473,00 (três mil, quatrocentos e setenta e três reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 10 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.803/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0014.233300	3.3.90.91	1.500.1	3.473,00	
	12.126.0014.250208	4.4.90.52	1.500.1		3.473,00
SUB-TOTAL				3.473,00	3.473,00
TOTAL GERAL				3.473,00	3.473,00

DECRETO N° 40.804 de 10 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei n° 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto n° 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual n° 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu eu art. 6°, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 319.000,00 (Trezentos e dezenove mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 10 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 40.804/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.244.0014.231300	3.3.90.36	2.660.3	49.000,00		
	08.244.0014.231300	3.3.90.39	2.660.3	270.000,00		
	08.242.0003.120200	3.3.50.43	2.660.3		319.000,00	
SUB-TOTAL				319.000,00	319.000,00	
TOTAL GERAL				319.000,00	319.000,00	

DECRETO N° 40.806 de 13 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei n° 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto n° 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual n° 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6°, inciso III.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 812.000,00 (Oitocentos e doze mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 13 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 40.806/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
610002-SEINFRA	16.122.0014.250125	3.3.90.37	1.500.1	812.000,00	
SUB-TOTAL				812.000,00	
800004-EGM - SEMGE	04.122.0014.230500	3.3.90.37	1.500.1		812.000,00
SUB-TOTAL					812.000,00
TOTAL GERAL				812.000,00	812.000,00

DECRETO N° 40.807 de 13 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei n° 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto n° 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual n° 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6°, inciso III.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 13 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda



ANEXO AO DECRETO Nº 40.807/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
456002-GCM	06.181.0004.107300	3.3.90.30	1.500.1	13.000,00	
	06.181.0004.107300	3.3.90.39	1.500.1	57.000,00	
	06.181.0004.207400	4.4.90.52	1.500.1		70.000,00
SUB-TOTAL				70.000,00	70.000,00
TOTAL GERAL				70.000,00	70.000,00

DECRETO Nº 40.808 de 13 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, em seus arts. 35 e 37, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 13 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.808/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.244.0014.231300	3.3.90.36	1.500.1	30.000,00	
	08.243.0003.220100	3.3.50.43	1.500.1		30.000,00
SUB-TOTAL				30.000,00	30.000,00
TOTAL GERAL				30.000,00	30.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 40.805 de 10 de outubro de 2025

Altera dispositivo do Decreto nº 39.775, de 30 de janeiro de 2025, que institui a "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos, Equipamentos Públicos, e em Eventos Públicos e Privados - 2025", no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, e

CONSIDERANDO que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso

calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

CONSIDERANDO que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP para fiscalização do comércio eventual ou rotineiro ambulante, de modo a ordenar as atividades desenvolvidas e o meio ambiente saudável em vias e logradouros;

CONSIDERANDO que a SEMOP faz a gestão e ordenamento de diversos equipamentos públicos municipais, dentre estes, camelódromos, feiras, mercados e cemitérios, os quais permanecem em funcionamento todos os dias;

CONSIDERANDO que, por força do incremento de demanda, a SEMOP, necessita que os seus servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações de ordenamento de atividades nos espaços públicos e privados,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º do Decreto nº 39.775, de 30 de janeiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos, Equipamentos Públicos, e em Eventos Públicos e Privados - 2025", o valor total de R\$ 2.028.755,00 (dois milhões, vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 10 de outubro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeada, desde 07/10/2025, **ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS DE JESUS**, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Fundo II, Grau 55, do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, da Secretaria Municipal de Mobilidade e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **ELISIEL FREDERICO ESQUEVEL REIS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CHARLIENE SANTOS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Educação Integral em Tempo Integral – Gerência de Currículo e Ensino, da Secretaria Municipal da Educação e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **EDNA RODRIGUES DE SOUZA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CÁSSIA FERREIRA DA SILVA FONSECA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde do Centro de Saúde Prof. José Mariane – Tipo B2 – Distrito Sanitário Barra/Rio Vermelho, da Secretaria Municipal da Saúde, e

exonerar, a pedido, do mesmo cargo CRISTIANE ROCHA DOS PRAZERES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MARCELO JESUS MESQUITA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CRISTIANE ROCHA DOS PRAZERES**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Lagoa da Paixão – Tipo A2 – Distrito Sanitário São Caetano/Valeria, da Secretaria Municipal da Saúde, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, LIANA DOS SANTOS PEREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 19/09/2025, **MONEI FRANCA MAGALHÃES**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Apoio às Prefeituras-Bairro, da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MATHEUS CRUZ DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **LIANA DOS SANTOS PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde da Família Alto de Cortos II – Tipo A2 – Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário, da Secretaria Municipal da Saúde, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, CASSIA FERREIRA DA SILVA FONSECA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **LUCIANA CORREA SANTOS DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, da Diretoria Geral de Previdência, da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **FRANCISCO COSTA JÚNIOR**, do cargo em comissão de Coordenador II, da Coordenadoria de Ações de Contingência – Defesa Civil de Salvador, da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Processo eSalvador nº SECULT/SUB nº 159723/2025, observada a Resolução/COGEOS nº 10/2025,

RESOLVE:

Aprovar o Pedido de Qualificação da Fábrica da Cultura, CNPJ sob nº 07.323.484/0001-59, como Organização Social para atuar na área da Cultura.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 110/2025, de 09/10/2025, publicada no DOM de 10/10/2025, referente à designação de MATILDE DE SOUSA SANTOS,

Onde se lê:

...da Secretaria de Articulação Comunitária e das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo,...

Leia-se:

...da Secretaria de Governo,...

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

Conselho Municipal de Tributos - CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 09:00h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4258/2022
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 103.437-5 - NL - IPTU/TRSD 2022
RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S A
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA Nº 9.398)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IPTU-TRSD/2022. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REJEITADA. DECISÃO QUE ADOTOU FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA. ALEGADO ERRO NA BASE DE CÁLCULO NÃO COMPROVADO. LAUDO PARTICULAR COM INCONSISTÊNCIAS. VALOR VENAL COMPATÍVEL COM A PGV. 1. A decisão de primeira instância observou o disposto no art. 299-A do CTRMS ao adotar expressamente os fundamentos do parecer técnico do SEMAP, inexistindo nulidade por ausência de fundamentação. **2.** Aplicação do princípio do pas de nullité sans grief: não demonstrado prejuízo concreto, afasta-se a alegação de nulidade. **3.** O laudo de avaliação apresentado pelo contribuinte contém inconsistência quanto à amostragem utilizada na pesquisa de mercado, sendo inapto a desconstituir o lançamento. **4.** Mantido o valor venal atribuído ao imóvel, em conformidade com a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, nos termos dos arts. 65 a 69 da Lei nº 7.186/2006. **RECURSO CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO POR UNANIMIDADE. MANTIDO O LANÇAMENTO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 907300/2023
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 103.437-5 - NL - IPTU/TRSD 2023
RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S A
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA Nº 9.398)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IPTU-TRSD/2023. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REJEITADA. DECISÃO QUE ADOTOU FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA. ALEGADO ERRO NA BASE DE CÁLCULO NÃO COMPROVADO. LAUDO PARTICULAR COM INCONSISTÊNCIAS. VALOR VENAL COMPATÍVEL COM A PGV. 1. A decisão de primeira instância observou o disposto no art. 299-A do CTRMS ao adotar expressamente os fundamentos do parecer técnico da SEMAP, inexistindo nulidade por ausência de fundamentação. **2.** Aplicação do princípio do pas de nullité sans grief: não demonstrado prejuízo concreto, afasta-se a alegação de nulidade. **3.** O laudo de avaliação apresentado pelo contribuinte contém inconsistência, notadamente quanto à amostragem utilizada na pesquisa de mercado, que, embora numerosa, apresentou apenas 13 registros com área privativa superior a 790m², o que compromete a homogeneização necessária à determinação do valor de mercado. **4.** Mantido o valor venal atribuído ao imóvel, em conformidade com a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, nos termos dos arts. 65 a 69 da Lei nº 7.186/2006. **RECURSO CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO POR UNANIMIDADE. MANTIDO O LANÇAMENTO.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, §5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 10 de outubro de 2025

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 09:00h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7581/2018
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 181.265-3 -- NL -- IPTU/2018
RECORRENTE: CONSTRUTORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELO NESSER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398) E OUTROS
RELATOR: LEONARDO VICENTE PEREIRA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IPTU -- EXERCÍCIO 2018 -- VALOR VENAL -- PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REJEITADA -- TRAVA LEGAL -- LEI MUNICIPAL Nº 8.743/2013 -- LIMITE DE MAJORAÇÃO -- LAUDO DE AVALIAÇÃO -- PROCEDÊNCIA PARCIAL.
1. Recurso de Ofício interposto contra decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a impugnação à Notificação de Lançamento referente à cobrança do IPTU do exercício de 2018. 2. Preliminar de nulidade pela falta de fundamentação do julgamento de primeira instância rejeitada, face a inexistência de prejuízo, inclusive o Recorrente concorda com o valor do IPTU, após a realização de diligências para aplicação da trava. 3. Aplicação da trava legal prevista no art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 8.743/2013, que limita o valor do IPTU a 3 vezes o valor cobrado em 2013, considerando decisão judicial transitada em julgado na Ação Anulatória nº 0538794-30.2014.8.05.0001 e manifestação técnica do SELAN/CAR, resultando no limite de R\$ 13.744,89 para o exercício de 2018. 4. Manutenção do valor venal de R\$ 2.520.533,13 conforme parecer técnico do SEMAP que reconheceu a adequação do valor médio do laudo apresentado pelo contribuinte, em conformidade com a NBR 14.653-1. **RECURSO CONHECIDO, REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E, NO MÉRITO, PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7588/2018
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 603.744-5 -- NL -- IPTU/2018
RECORRENTE: CONSTRUTORA SEGURA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELO NESSER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398) E OUTROS
RELATOR: LEONARDO VICENTE PEREIRA

EMENTA - RECURSO DE OFÍCIO. IPTU -- EXERCÍCIO 2018 -- VALOR VENAL -- PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REJEITADA -- TRAVA DE 4X -- LEI MUNICIPAL Nº 8.743/2013 -- DIREITO À LIMITAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Recurso Ordinário interposto contra decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a impugnação à Notificação de Lançamento referente à cobrança do IPTU do exercício de 2018. 2. A preliminar de nulidade do julgamento de primeira instância por ausência de fundamentação não merece acolhimento, visto que a decisão recorrida contém os elementos essenciais de fundamentação, somado ao fato que as questões não apreciadas na primeira instância podem ser trazidas em sede recursal, consoante reza o art. 309 do CTRMS, somado a inexistência de prejuízo, inclusive a Recorrente concorda com o valor do IPTU, após a aplicação da trava. 3. Manutenção do valor venal revisado para R\$ 6.661.593,86, com aplicação adequada do Fator de Correção do Terreno (FCT = 0,90) conforme parecer técnico do SEMAP. 4. Assiste razão à Recorrente quanto à aplicação da trava de 4x prevista na Lei Municipal nº 8.743/2013, limitando o IPTU devido de 2018 a R\$ 49.158,66, com base no valor fixado judicialmente para 2013 e calculado pelo SELAN à fl. 162. **RECURSO CONHECIDO, PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REJEITADA E NO MÉRITO PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.**

O processo será encaminhado à Representação Fiscal - REFIC, em obediência ao §3º do artigo 309-C, da Lei Municipal nº 7.186 de 27/12/2006 (CTRMS).

Salvador, 10 de outubro de 2025

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE

RECORRENTE	CREONICE MARIA DE JESUS
PROCESSO Nº	20.290/2014
INSCRIÇÃO Nº	889.846-4
TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, EM RELAÇÃO A DILIGÊNCIA DETERMINADA PELO CONSELHEIRO RELATOR E A MANIFESTAÇÃO DO SEMAP, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT (9:00 ÀS 16:00H), PARA VISTA E CONHECIMENTO. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ/PMS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ PROCESSADO E JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.

Salvador, 10 de outubro de 2025.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
DESPACHO DENEGATÓRIO

INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE	MARIANA KAUFMANN MONTEIRO
RECORRIDO	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
PROCESSOS Nº	932.190/2023 E 932.197/2023
NFL / AI Nº	498.2023 E 880128.2023
TRIBUTOS	ISS
ADVOGADA	LILIA SOUZA GOMES (OAB/BA 61.250)
DESPACHO DENEGATÓRIO	DECIDO: INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO, POR NÃO ULTRAPASSAR OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS AO EXAME DE ADMISSIBILIDADE, A SABER: FALTA DE INDICAÇÃO DE DECISÃO PARADIGMÁTICA, BEM COMO FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE PRECISA DIVERGENTE ENTRE JULGADOS DAS CÂMARAS EXISTENTES NESTE CMT. PORTANTO, O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO É REJEITADO LIMINARMENTE, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 310, "CAPUT", E §§ 1º E 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), INTRODUZIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013, COMBINADO COM §1º DO ARTIGO 45 DO REGIMENTO INTERNO - RICMT. RECURSO DE REVISÃO REJEITADO.

Salvador, 10 de outubro de 2025

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

RETIFICAÇÃO

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

DOM Nº 9.129 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Onde se lê:

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 26/11/2025, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8272-2019
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 465.779-9 - IPTU
RECORRENTE: SANTA EMÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA Nº 9.398) E OUTROS
RELATORA: MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4627-2021
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 195.854-2 - IPTU
RECORRENTE: PATRIMONIAL MC LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): HELDER SILVA DOS SANTOS (OAB/BA Nº 25.820) E OUTROS
RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

Leia-se:

PAUTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 26/11/2025, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8272-2019
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 465.779-9 - IPTU
RECORRENTE: SANTA EMÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA Nº 9.398) E OUTROS
RELATORA: MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4627-2021
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 195.854-2 - IPTU
RECORRENTE: PATRIMONIAL MC LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): HELDER SILVA DOS SANTOS (OAB/BA Nº 25.820) E OUTROS
RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

Salvador, 10 de outubro de 2025.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

RETIFICAÇÃO

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

DOM Nº 9.129 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Onde se lê:

PAUTA PARA SESSÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA DO DIA 27/11/2025, ÀS 09:30:00 HS, NA RUA DAS VASSOURAS, Nº 25 - CENTRO, MEZANINO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 50269-2013
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 954.2013 - IPTU
NOTIFICANTE (S): MARIO ANDRADE BORGES E OUTROS
RECORRENTE: SANTO ANTONIO IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): SÉRGIO COUTO DOS SANTOS (OAB/BA 13.959) E OUTRO
RELATOR: NÉUZITON TÔRRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 44880-2017
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 541.2017 - ISS
NOTIFICANTE: ANTONIO CARLOS DE FARIA
RECORRENTE: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): CRISTINA ROCHA TROCOLI (OAB/BA Nº 13.292) E OUTRA
RELATORA: INGRID RASEL RIBEIRO

Leia-se:

PAUTA PARA SESSÃO PRESENCIAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27/11/2025, ÀS 09:30:00 HS, NA RUA DAS VASSOURAS, Nº 25 - CENTRO, MEZANINO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 50269-2013
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 954.2013 - IPTU
NOTIFICANTE (S): MARIO ANDRADE BORGES E OUTROS
RECORRENTE: SANTO ANTONIO IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): SÉRGIO COUTO DOS SANTOS (OAB/BA 13.959) E OUTRO
RELATOR: NÉUZITON TÔRRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 44880-2017
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 541.2017 - ISS
NOTIFICANTE: ANTONIO CARLOS DE FARIA
RECORRENTE: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): CRISTINA ROCHA TROCOLI (OAB/BA Nº 13.292) E OUTRA
RELATORA: INGRID RADEL RIBEIRO

Salvador, 10 de outubro de 2025.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 1107/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **NAILDE CARVALHO E BRITO**, matrícula **3012809**, Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, no período de 29/10/2025 a 17/11/2025, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, da Coordenadoria Central de Administração de Imóveis, da Gerência Central de Gestão de Contratos, da Diretoria Geral de Logística e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal da titular

ALINE ALVES SANTANA, matrícula **3154248**, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 02 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1140/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **BARBARA MARIA SANTOS BARRIOS**, matrícula **3166980**, Assessor Especial II,

Grau 56, no período de 06/10/2025 A 20/10/2025, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gerente IV, Grau 57, da Gerência de Controle de Processos e Avaliação de Riscos, da Diretoria Geral de Previdência, da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal da

titular **ELEYZA DE SOUZA PARAGUASSU**, matrícula **3158256**, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 03 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1141/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **FABIANA CRISTINA VERGARNI**, matrícula **3173855**, Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, no período de 03/11/2025 a 17/11/2025, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gerente IV, Grau 57, da Gerência de Controle de Processos e Avaliação de Riscos, da Diretoria Geral de Previdência, da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento

legal da titular **ELEYZA DE SOUZA PARAGUASSU**, matrícula **3158256**, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 03 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1169/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Equipe Técnica, de caráter temporário, com a finalidade de realizar Avaliação da **Prova Conceito** da licitante provisoriamente vencedora dos Pregões Eletrônicos, a seguir:

I - PE nº 118/2025, referente ao processo administrativo nº 145311/2024, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, de profissionais na área de **Apoio Operacional e Manutenção, com gestão tecnológica (software/hardware) para fiscalização e controle de qualidade** para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS no cumprimento das suas respectivas atividades administrativas e finalísticas;

II - PE nº 119/2025, referente ao processo administrativo nº 145320/2024, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, de **profissionais nas áreas de serviços gerais e portaria, com gestão tecnológica (software/hardware) para fiscalização e controle de qualidade** para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS no cumprimento das suas respectivas atividades administrativas e finalísticas; e

III - PE nº 120/2025, referente ao processo administrativo nº 145304/2024, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, de **profissionais auxiliares de desenvolvimento infantil e de apoio escolar com gestão tecnológica (software/hardware) para fiscalização e controle de qualidade** para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS no cumprimento das suas respectivas atividades administrativas e finalísticas.

Art. 2º A Equipe Técnica instituída no artigo 1º desta Portaria será composta pelos seguintes integrantes:

I- Rodrigo Santana Bastos - matrícula 3167766;

II- Dalton Kleber Cortes Andrade - matrícula 3064456; e

III - Déa Clarissa Moreira Costa - matrícula 3089982.

Art. 3º Poderão compor a Equipe Técnica, ora instituída, servidores dos demais Órgãos e Entidades da Administração Municipal, com conhecimento técnico acerca do tema, para contribuir com a realização das atividades de Avaliação da Prova Conceito.

Parágrafo único. A participação na presente Equipe Técnica dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias de cada servidor, sendo de natureza não remunerada.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão das atividades a serem desempenhadas no âmbito da presente Equipe Técnica, admitida prorrogação pelo mesmo prazo,

mediante justificativa.
Art. 5º Cabe à COMPEL / Pregoeiro:

- I- convocar a licitante provisoriamente vencedora para realizar Prova de Conceito;
- II- designar o local e a data da realização da Prova Conceito, comunicando a empresa licitante provisoriamente vencedora, com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

Art. 6º Cabe a Equipe Técnica ora instituída, em observância aos termos do item 21 do Edital e 23 do Termo de Referência:

I- Emitir Parecer Técnico que atenda às exigências contidas no Termo de Referência, considerando cumprimento mínimo de 90% (noventa por cento) das especificações contidas no Anexo Único desta Portaria;

II- O Parecer Técnico deverá atender os requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos na Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até o encerramento das avaliações da Prova de Conceito.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 13 de outubro de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	
		SIM	NÃO
1	O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL DEVERÁ CRIAR TURNOS E ESCALAS DEFINIDAS PELO SETOR ADMINISTRATIVO OU SETOR DE PESSOAL, BEM COMO CONTROLAR BANCO DE HORAS, HORAS EXTRAS E HORAS NOTURNAS		
2	O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL DEVERÁ DISPOR DE ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL DA ENTRADA, SAÍDA, ATRASO E FALTA DOS FUNCIONÁRIOS		
3	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA MTE 373/2011, BEM COMO TER CARIMBO DE TEMPO CERTIFICADO, ETICKET COM COMPATIBILIDADE COM O E- SOCIAL		
4	O SISTEMA DEVERÁ DISPOR DE APP MOBILE PARA REGISTRO DE PONTO COM LOCALIZAÇÃO E FOTO DO FUNCIONÁRIO, NOTIFICAÇÃO EM TEMPO REAL, RODAR EM PLATAFORMAS MOBILE (IOS OU ANDROID)		
5	O SISTEMA DEVERÁ DISPOR DE PORTAL DE FUNCIONÁRIO PARA ACESSO AO CONTRACHEQUE E FOLHA DE PONTO DO FUNCIONÁRIO		
6	O SISTEMA DEVERÁ DISPOR DE MÓDULO DE RELATÓRIOS E NOTIFICAÇÕES		
7	O SISTEMA DEVERÁ POSSUIR FORMA DE INTEGRAÇÕES COM OUTRAS PLATAFORMAS OU SOFTWARES, BEM COMO POSSUIR INTEGRAÇÃO COM A FOLHA DE PAGAMENTO		
8	O LEITOR BIOMÉTRICO OU RECONHECIMENTO FACIAL DO TERMINAL DEVERÁ SER CAPACITIVO (À PROVA DE FRAUDES)		
9	EM CASOS DE INDISPONIBILIDADE DE CONEXÃO, DEVERÁ O SGP REALIZAR A COLETA E O ARMAZENAMENTO DO REGISTRO DO PONTO DE FORMA OFF LINE PARA POSTERIOR TRANSMISSÃO SEGURA		
10	NO MOMENTO DA LEITURA DO QR-CODE O SISTEMA DEVERÁ AUTOMATICAMENTE DIRECIONAR O ENCARREGADO PARA O FORMULÁRIO DE VISTORIA DA UNIDADE A SER VISTORIADA (SCQO).		
11	O SCQO DEVERÁ DISPOR DE MECANISMO DE ESCRITA EM TELA PARA LANÇAMENTO DE DADOS E OCORRÊNCIAS, LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIGITAL		
12	O SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE OPERACIONAL DEVERÁ POSSUIR HISTÓRICO DE VISTORIAS DE CADA UNIDADE CADASTRADA		
13	O SCQO DEVERÁ GERAR AS IDENTIFICAÇÕES COM QR- CODE AUTOMATICAMENTE		
14	EM CASOS DE INDISPONIBILIDADE DE CONEXÃO, DEVERÁ O SCQO REALIZAR A VISTORIA DE FORMA OFF LINE PARA POSTERIOR TRANSMISSÃO SEGURA		

PORTARIA N.º 1.170/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Salvador e de acordo com o Processo n.º 86134/2021 - SEMGE,

RESOLVE:

Aplicar a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 09.445.502/0001-09**, por descumprimento da Cláusula Sétima, item 7.1.32 do Contrato n.º 113/2019 - SEMGE, bem como art. 459, §1º da CLT, as seguintes penalidades, com base na Cláusula Décima Quinta, item 15.1 do Contrato n.º 113/2019 - SEMGE; item 17, subitens 17.3 e 17.3.8 do Termo de Referência e art.19, §1º, alínea "h" do Decreto Municipal nº15.984/2005 e de acordo com os dispositivos previstos nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Leis Municipais nº 6.148/02 e nº 4.484/92 e demais termos do Decreto Municipal nº 15.984/05:

- I- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido e;
- II- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por um período de 03 (três) meses.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 13 de Outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.171/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Salvador e de acordo com o Processo n.º 86171/2021 - SEMGE,

RESOLVE:

Aplicar a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 09.445.502/0001-09**, por descumprimento da Cláusula Sétima, item 7.1.32 do Contrato n.º 118/2019 - SEMGE, bem como art. 459, §1º da CLT, as seguintes penalidades, com base na Cláusula Décima Quinta, item 15.1 do Contrato n.º 118/2019 - SEMGE; item 17, subitens 17.3 e 17.3.8 do Termo de Referência e art.19, §1º, alínea "h" do Decreto Municipal nº15.984/2005 e de acordo com os dispositivos previstos nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Leis Municipais nº 6.148/02 e nº 4.484/92 e demais termos do Decreto Municipal nº 15.984/05:

- I- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido e;
- II- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por um período de 03 (três) meses.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 13 de Outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.172/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Salvador e de acordo com o Processo n.º 111478/2021 - SEMGE,

RESOLVE:

Aplicar a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 09.445.502/0001-09**, por descumprimento da Cláusula Sétima, item 7.1.32 do Contrato n.º 118/2019 - SEMGE, bem como art. 459, §1º da CLT, as seguintes penalidades, com base na Cláusula Décima Quinta, item 15.1 do Contrato n.º 118/2019 - SEMGE; item 17, subitens 17.3, 17.3.8 e 17.3.8.1 do Termo de Referência e de acordo com os dispositivos previstos nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Leis Municipais nº 6.148/02 e nº 4.484/92 e demais termos do Decreto Municipal nº 15.984/05:

- I- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido e;
- II- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por um período de 03 (três) meses.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 13 de Outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.173/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Salvador e de acordo com o Processo n.º 209407/2021 - SEMGE,

RESOLVE:

Aplicar a empresa **ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.801/0003-00**, por descumprimento da Cláusula Oitava, item 8.1.25 do Contrato nº017/2020, Cláusula Décima Primeira, item 11.1.25 do termo de referência que o compõe, bem como art.2º, da Lei nº4.749/65, as seguintes penalidades, com base na Cláusula Décima Sexta, item 16.2, subitem 16.2.8 do referido Contrato e de acordo com os dispositivos previstos nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Leis Municipais nº 6.148/02 e nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 15.984/05:

- I- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido e;
- II- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por um

período de 03 (três) meses.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 13 de Outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.174/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Salvador e de acordo com o Processo n.º 5898/2020 - SEMGE,

RESOLVE:

Aplicar a empresa **ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **14.125.360/0001-24**, por descumprimento da CLÁUSULA QUINTA, item 5.1 do Contrato N.º 030/2020 - SEMGE, as seguintes penalidades, com base na Cláusula Décima Sexta, itens 16.2 e 16.3, subitem 16.3.3.2, do referido Contrato e de acordo com os dispositivos previstos nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Leis Municipais nº 6.148/02 e nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 15.984/05:

- I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da fatura do fornecimento de materiais;
II- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por um período de 03 (três) meses.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 13 de Outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.175/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Salvador e de acordo com o Processo n.º 214097/2021 - SEMGE,

RESOLVE:

Aplicar a empresa **ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **14.125.360/0001-24**, por descumprimento da Cláusula Sétima, item 7.1.32 do Contrato nº021/2020, bem como art.459 da CLT, as seguintes penalidades, com base na Cláusula Décima Sexta, item 16.3, subitens 16.3.8 e 16.3.8.1 do referido Contrato e de acordo com os dispositivos previstos nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Leis Municipais nº 6.148/02 e nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 15.984/05:

- I- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido e;
II- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por um período de 03 (três) meses.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 13 de Outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS -
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
136100/2025	SMS	RITA DE CASSIA ANDRADE DE JESUS
46367/2024	SMS	ANA MARIA SILVA DE JESUS
165825/2025	SMS	SANDRA MARIA PLESSIM DE ALMEIDA
107040/2025	SMS	MARIA ANTONIA COELHO REIS
135717/2025	SMS	LUCIDALVA DE ARAUJO GOMES DA SILVA
156990/2024	SMED	WILTON SANTOS REZENDE
232991/2024	SMED	ANGELA MARIA LEITE CARDOSO
146473/2024	SMED	JOSÉ CARLOS MACEDO
110087/2024	SMED	VIRGILIA CERQUEIRA SANTOS
136756/2024	SMED	VANDE DE SOUZA ASSUNÇÃO
144129/2024	SMED	ELEILDE SOUZA MAGALHÃES

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
76923/2025	SMED	ARLETE EL SARLE CAVALCANTE	1.613

REGULARIZA DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
151285/2025	SMS	ZILDETE VELOSO MARINHO DA SILVA	2.804

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
195038/2025	PGMS	FERNANDO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
188955/2025	PGMS	DAVID SILVA SANTOS

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 10 de outubro de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS -
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
136100/2025	SMS	RITA DE CASSIA ANDRADE DE JESUS
46367/2024	SMS	ANA MARIA SILVA DE JESUS
165825/2025	SMS	SANDRA MARIA PLESSIM DE ALMEIDA
107040/2025	SMS	MARIA ANTONIA COELHO REIS
135717/2025	SMS	LUCIDALVA DE ARAUJO GOMES DA SILVA
156990/2024	SMED	WILTON SANTOS REZENDE
232991/2024	SMED	ANGELA MARIA LEITE CARDOSO
146473/2024	SMED	JOSÉ CARLOS MACEDO
110087/2024	SMED	VIRGILIA CERQUEIRA SANTOS
136756/2024	SMED	VANDE DE SOUZA ASSUNÇÃO
144129/2024	SMED	ELEILDE SOUZA MAGALHÃES

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
76923/2025	SMED	ARLETE EL SARLE CAVALCANTE	1.613

REGULARIZA DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
151285/2025	SMS	ZILDETE VELOSO MARINHO DA SILVA	2.804

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
195038/2025	PGMS	FERNANDO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
188955/2025	PGMS	DAVID SILVA SANTOS

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 10 de outubro de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas



RETIFICAÇÃO

Nos despachos finais publicado no DOM de 06/10/2021, referente a AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA da Servidora ANÁLIA RAIMUNDA SOARES DA SILVA, PROCESSO SMED 6534/2019:

Onde se lê: ".... 1.335 DIAS"
Leia-se: ".....1.305 DIAS....."

Nos despachos finais publicado no DOM de 01/12/2016, referente a AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA da Servidora VALCINEY DE SOUZA SILVA, PROCESSO SMED 3267/2016:

Onde se lê: ".... 3.238 DIAS"
Leia-se: ".....2.882 DIAS....."

Nos despachos finais publicado no DOM de 01/12/2016, referente a AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA da Servidora JOCEMEIRE DOS SANTOS CAZAES, PROCESSO SMED 4333/2016:

Onde se lê: ".... 5.882 DIAS"
Leia-se: ".....5.892 DIAS....."

Nos despachos finais publicado no DOM de 05/05/2006, referente a AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA da Servidora AUZERINA SILVA COSTA SOARES DA SILVA, PROCESSO SMED 1150/2006:

Onde se lê: ".... 4.666 DIAS"
Leia-se: ".....4.642 DIAS....."

RETIFICAÇÃO

Nos despachos finais publicado no DOM de 10/10/2025, referente a RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA:

Onde se lê: ".... 54160/2025 - SEMGE....."
Leia-se: ".....54160/2025 - SMED....."

Onde se lê: ".... 188179/2025 - SEMGE....."
Leia-se: ".....188179/2025 - SMED....."

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 821/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, com base no Processo Administrativo nº 197172/2025, a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Vice-Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
ANA PAULA REIS DA SILVA	3098433	0968 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ITALO GAUDENZI	VESPERTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 10 de outubro de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário'

PORTARIA Nº 822/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:
Nomear pro tempore, com base no Processo Administrativo nº 199474/2025, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretor, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
IVONE PEREIRA DOS REIS	3090090	0979 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DONA MARIA EMILIA GADELHA	VESPERTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 10 de outubro de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário'

PORTARIA Nº 823/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei nº 8.722/2014,

RESOLVE:
Dispensar, com base no Processo Administrativo nº 193219/2025, o servidor abaixo relacionado, da Função de Confiança de Chefe de Secretaria Escolar, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA
DANIELA PINHEIRO DE OLIVEIRA	3113751	1032 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RICARDO PEREIRA

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 10 de outubro de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário'

PORTARIA Nº 824/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei nº 8.722/2014,

RESOLVE:
Designar, com base no Processo Administrativo nº 194810/2025, a servidora abaixo relacionada, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Secretaria Escolar, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA
DANIELA PINHEIRO DE OLIVEIRA	3113751	0615 - ESCOLA MUNICIPAL PE MANUEL CORREIA DE SOUZA

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 10 de outubro de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário'

PORTARIA Nº 826/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei nº 8.722/2014,

RESOLVE:
Dispensar, por motivo de aposentadoria, desde 02/10/2025, com base no Processo Administrativo nº 199111/2025, o servidor abaixo relacionado, da Função de Confiança de Chefe de Secretaria Escolar, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA
ELZELITA PEREIRA DA CRUZ	3026936	0306 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CASA DA CRIANCA DO BOM JUA

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 10 de outubro de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário'

PORTARIA Nº 827/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei nº 8.722/2014,

RESOLVE:
Dispensar, a pedido, com base no Processo Administrativo nº 200085/2025, a servidora abaixo relacionada, da Função de Confiança de Chefe de Secretaria Escolar, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA
JULIANA RAMOS CAFE	3114253	0133 - ESCOLA SAO JOSE ANEXA AO COLEGIO SANTISSIMO SACRAMENTO

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 10 de outubro de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário'

PORTARIA Nº 828/2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:
Indeferir, com fundamento no Art. 22 da Lei Municipal nº 8.722/2014, a Progressão Funcional dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROC.	REQUERENTE	MATRÍCULA
165946 / 2025	KEYLA SOUSA SANTOS	3166692
179521 / 2025	ISA BATISTA CORREA CRUZ	3166604
181273 / 2025	JANICE GONCALVES GENTIL	3072203

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 10 de outubro de 2025.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 829/2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:
Designar, com base na Lei Complementar nº 01/1991 e no Processo Administrativo nº 202474/2025, no período de 27 de outubro de 2025 a 25 de novembro de 2025, o servidor JOSE DOMINGOS FERREIRA TRINDADE, matrícula nº 3093363, VICE-DIRETOR, para responder cumulativamente, pelo cargo em comissão de DIRETOR, da Unidade de Ensino 0733 - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO, durante o impedimento de seu titular ROMULO AUGUSTO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 3081828, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2025.

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 10 de outubro de 2025.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 830/2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:
Designar, com base na Lei Complementar nº 01/1991 e no Processo Administrativo nº 202466/2025, no período de 20 de outubro de 2025 a 18 de novembro de 2025, o servidor DANIEL ANTONIO SOARES, matrícula nº 3072138, VICE-DIRETOR, para responder cumulativamente, pelo cargo em comissão de DIRETOR, da Unidade de Ensino 0720 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA CONSTANCA, durante o impedimento de sua titular JAQUELINE ALVES DO NASCIMENTO SOUZA, matrícula nº 3082673, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2025.

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 10 de outubro de 2025.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 831/2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:
Designar, com base na Lei Complementar nº 01/1991 e no Processo Administrativo nº 202457/2025, no período de 01 a 30 de outubro de 2025, a servidora VERONICA PEREIRA DE LIMA COELHO, matrícula nº 3074690, VICE-DIRETOR, para responder cumulativamente, pelo cargo em comissão de DIRETOR, da Unidade de Ensino 0715 - ESCOLA MUNICIPAL CABULA I, durante o impedimento de sua titular NAIARA PINHEIRO RODRIGUES GUERRA, matrícula nº 3129951, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2024.

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 10 de outubro de 2025.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

Conselho Municipal de Educação - CME

PARECER CNE/CP nº 71/2025	
INTERESSADO:	MUNICIPIO:
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO SALVADOR	SALVADOR- BA
ASSUNTO:	
Referencial Curricular Municipal da Computação para a Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador	
CONSELHEIRA RELATORA:	
Misia Pontes de Almeida Sousa	

Parecer CNE/CP nº 71/2025	Processo nº 197299/2025	CONSELHO PLENO	APROVADO em: 12.09.2025
---------------------------	-------------------------	----------------	-------------------------

I - Histórico

O presente processo nº 197299/2025 foi encaminhado ao Conselho Municipal de Educação (CME), pela Secretaria Municipal da Educação do Salvador (SMED), por meio da Diretoria Pedagógica - DIPE, no dia 10 de setembro de 2025, contendo pedido de análise e parecer sobre a implementação do **Referencial Curricular Municipal da Computação para o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino**, como complemento a BNCC conforme Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022 e a Matriz Curricular atualizada, Portaria nº 735/2025, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de agosto a 1º de setembro de 2025.

É mister reiterar que o Conselho Municipal da Educação de Salvador, no ano de 2022, aprovou no dia 09 de julho de 2022, o **Parecer CME/CP nº 37/2022**, publicado no Diário Oficial do Município do dia 12 de agosto de 2022, que aprova o **Referencial Curricular Municipal para Educação Infantil e para o Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais da Rede Pública Municipal de Ensino**, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017.

No Parecer CME/CP nº 37/2022, é indicada a necessidade de revisão do Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil (RCMEI), destacando a inserção dos campos de experiência em todas as etapas da Educação Infantil e, sobretudo da necessidade de codificação dos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento visando o alinhamento à BNCC, considerando que o Referencial da Educação Infantil tenha sido elaborado no período de 2014 a 2015, anterior à implementação da Base.

Em atendimento às considerações supracitadas, a SMED iniciou em 2022, o processo de revisão do Referencial Curricular Municipal para Educação Infantil, cujo documento está em fase conclusiva e já apresenta no seu escopo a atualização referente à BNCC Computação, cujas considerações abordaremos no decorrer deste Parecer. Contudo, é importante destacar que o referido documento revisado e atualizado

O Referencial Curricular Municipal da Computação para a Rede Pública Municipal de Ensino é critério para atender à metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

II. FUNDAMENTADO NAS NORMATIVAS:

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- Lei nº 14.533 de 11 de janeiro de 2023, institui a Política Nacional de Educação Básica e altera a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN);
- Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025: dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica e o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025 que Regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes;
- Lei Municipal nº 9.858, de 16 de abril de 2025, que dispõe sobre a proibição do uso de celular e aparelhos eletrônicos congêneres nas salas de aula do município;
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017, institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, homologado pelo MEC, no D.O.U, em 22/12/2017;
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022 - Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, homologado pelo MEC, no D.O.U, em 6/10/2022;

- Parecer CNE/CEB nº 4/2025, aprovado em 20 de fevereiro de 2025 - Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular do componente educação digital e midiática, homologado pelo MEC, no D.O.U, em 21/03/2025;
- O Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022 - Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologado pelo MEC, no D.O.U. em 3/10/2022;
- Resolução CME nº 33, de 29 de setembro de 2022, fixa normas complementares para a implantação da Base Nacional Comum Curricular, nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Salvador;
- Resolução CME nº 33, de 22 de maio de 2025, dispõe sobre a utilização de dispositivos digitais pessoais, por estudantes, nas Instituições de Ensino Privadas, Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais com oferta de Educação Infantil e nas instituições de ensino públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental e suas modalidades, que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Salvador.

III. ANÁLISE DA MATÉRIA:

1. As Normas da Computação complementares à BNCC

O Conselho Nacional de Educação, frente às demandas emergentes da contemporaneidade no âmbito educacional referentes ao uso das tecnologias digitais no contexto escolar e social, evidenciadas na Pandemia de COVID - 19, percebeu a necessidade de complementar a Base Nacional Comum Curricular com Normas sobre Computação na Educação Básica, fundamentadas a partir da Lei



9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares Nacionais das etapas e modalidades de ensino e ancorada na Constituição Federal de 1998.

A pandemia no Brasil impôs de forma abrupta aos sistemas e redes de ensino a obrigatoriedade da não presencialidade nos processos educacionais, resultando na reestruturação transitórias do atendimento escolar na Educação Básica, exigindo uma regulamentação específica ao período pandêmico que estruturasse as formas de prover e promover o ensino e aprendizagem aos estudantes.

Assim, as consequências da Pandemia na sociedade são incalculáveis e tem influenciando a sociedade em todas as suas esferas e processos, mais especificamente na utilização da tecnologia, automação, comunicação, interação e na prestação de produtos e serviços, contudo, anterior a isso, o desenvolvimento tecnológico crescente a partir do século XXI, sobretudo com o avanço e popularização da internet promoveram novas formas de pensar e agir remodelando não apenas o desenvolvimento da sociedade mas, sobretudo, o desenvolvimento das crianças e jovens.

Ao considerar esses dois quesitos a influência e a interferência das tecnologias digitais na sociedade e no desenvolvimento humano no presente e no futuro, ponderando, inclusive a necessidade do enfrentamento aos desafios das mudanças climáticas, o Conselho Nacional de Educação apresenta, no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, a necessidade da apropriação de conhecimentos multidisciplinares, apontando que a compreensão do funcionamento dos recursos computacionais configura conhecimento estratégico nacional, por impactar além da cadeia produtiva e das relações sociais e artísticas, mas, sobretudo, nas possibilidades de aprender e de se educar.

Posto isso, o CNE apresenta, embasada em uma série de estudos e pesquisas brasileiras realizada por docentes de várias áreas de Computação dedicados ao Ensino e a Pesquisa da Computação na Educação Básica, estudos estes que fundamentaram as Diretrizes de Ensino da Computação na Educação Básica, elaboradas pela Sociedade Brasileira de Computação (SBC), na qual sugere um conjunto de habilidades computacionais organizadas em três eixos: Pensamento Computacional (abstração, análise e automação); Mundo Digital (codificação, processamento e distribuição); e Cultura Digital (letramento digital, cidadania digital e tecnologia e sociedade), assim definidos:

Pensamento Computacional: Conjunto de habilidades necessárias para compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e soluções de forma metódica e sistemática através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos. Utiliza-se de fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico em diversas áreas do conhecimento.

Mundo Digital: Compreende artefatos digitais - físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais, programas, nuvens de dados). Mundo digital diz respeito à informação, armazenamento, proteção, e uso de códigos para representar diferentes tipos de informação, formas de processar, transmitir e distribuí-la de maneira segura e confiável.

Cultura Digital: Diz respeito à compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea, à construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais. Também quanto aos usos das diferentes tecnologias digitais e aos conteúdos veiculados. Refere-se, ainda, à fluência no uso da tecnologia digital de forma eficiente, contextualizada e crítica.

As competências da BNCC Computação e seus eixos: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital são transversais às áreas do conhecimento Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, conforme descreve o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, e a Resolução nº 1/2022, que remete a interpretação das normas da Computação à luz da transversalidade, conforme a rt. 1º, parágrafo 2º da Resolução 01/2022, ao propor que "o desenvolvimento e formulação dos currículos deve considerar as tabelas de competências e habilidades anexas", que apresenta os objetos do conhecimento são organizados a partir dos eixos e objetos de conhecimento sem vinculação a nenhuma área de conhecimento, por considerar que as 10 competências da BNCC ganham uma dimensão diferenciada quando abordada na perspectiva da Computação.

A abordagem transversal da BNCC Computação conflitua com a Política Nacional da Educação Digital, pois a Política altera a LDB e constitui um componente curricular no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Considerando que a Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas Modalidades, assim destacamos que as Normas da Base Nacional Comum Curricular Computação - Complementar a BNCC, no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, p.29, definem que:

A Computação permite vivenciar e explorar o mundo por meio de múltiplas formas, tendo em vista diferentes dispositivos tecnológicos, interação, amplificação, redução, e contraste, são muitas as possibilidades educativas partindo da ludicidade estabelecida na BNCC para a infância. Considerando o disposto nas normas referidas, as competências e habilidades aqui dispostas apresentam um contínuo de complexidade e abordagens correlatas às etapas de desenvolvimento, tendo por base premissas como:

- 1) Desenvolvimento e reconhecimento de padrões básicos de objetos (Educação Infantil);
- 2) Compreensão da computação e seus modos de explicação de experiências, artefatos e impactos na

realidade social, no meio ambiente, na economia, na ciência e nas artes (Ensino Fundamental)

Essa discussão é necessária porque impacta no desenvolvimento e na abordagem deste Parecer, que será concentrada em sua maioria no Ensino Fundamental.

2. Referencial Curricular da Educação Digital no Ensino Fundamental - anos iniciais e anos finais.

O Referencial Curricular da Computação para o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, está denominando **Educação Digital: Componente Curricular**, apresenta em sua estrutura 12 capítulos nos quais destacamos em virtude dos temas:

Cap.2 - Componente Curricular Educação Digital;

Cap. 4 - A Docência na Educação Digital;

Cap. 5 - O Currículo de educação Digital no Ensino Fundamental;

Cap. 10 - Avaliação da Aprendizagem.

Sobre estes capítulos iremos nos deter a uma discussão breve do seus conteúdos, não necessariamente na ordem sequencial mas, de maneira contextual e transversal, entremeando os demais capítulos, com exceção do Capítulo 1 (que abordaremos nas considerações), por compreender que todos os demais capítulos estão coerentes no sentido de referenciar o currículo do ensino fundamental no anos iniciais e nos anos finais quanto ao ensino da Educação Digital, como **Componente Curricular**, conforme preconiza a **Política Nacional de Educação Digital (PNED)** e altera o art. 26, parágrafo 11, da LDB 9.394/96 ao definir que:

"A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio." (grifo nosso)

Nesse sentido, a implementação da Política Nacional da Educação Digital/2023, no eixo Educação Digital Escolar:

Art. 3º O eixo Educação Digital Escolar tem como objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais, englobando: (grifo nosso)

I - pensamento computacional, que se refere à capacidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, com aplicação de fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;

II - mundo digital, que envolve a aprendizagem sobre hardware, como computadores, celulares e tablets, e sobre o ambiente digital baseado na internet, como sua arquitetura e aplicações;

III - cultura digital, que envolve aprendizagem destinada à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade, a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos disponibilizados;

IV - direitos digitais, que envolve a conscientização a respeito dos direitos sobre o uso e o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm> (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a promoção da conectividade segura e a proteção dos dados da população mais vulnerável, em especial crianças e adolescentes;

V - tecnologia assistiva, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade e a aprendizagem, com foco na inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O texto do referencial explicita os eixos que estruturam o Componente Educação Digital no Referencial Municipal e se alinham com eixos pensamento computacional, a cultura digital e o mundo digital apresentados no Parecer CNE/CEB nº 2/2022 das Normas de Computação para Educação Básica, porém, nas págs. 28 e 29, do Referencial Municipal é apresentado de forma explicitada e explicada, em afinidade com a Política Nacional de Educação Digital, que a Educação Digital engloba também, os direitos digitais e a tecnologia assistiva, salientando na pág. 29 que "Esses eixos interconectados

formam a base para uma educação que não apenas ensina habilidades técnicas, mas também prepara os indivíduos para serem cidadãos ativos e responsáveis em um mundo digital em constante evolução”.

Compreende-se, portanto, que há um aspecto técnico no desenvolvimento de habilidades e que essas habilidades devem constituir competências aos estudantes de modo a garantir o exercício dos direitos digitais e a garantir o acesso a tecnologias assistivas, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e ao exercício de uma educação que promova a equidade.

Ampliando a discussão sobre o capítulo 2, verificamos que é apresentada a Matriz Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, na qual observa-se que o Componente Curricular Educação Digital, com carga horária de 33 (trinta e três) horas anuais, com 1 (um) tempo de aula semanal de 50 (cinquenta) minutos, que é ofertada como componente curricular de oferta obrigatória, de modo presencial e em atendimento à lei que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), e altera o art.26, parágrafo 11, da LDB.

Os docentes que se responsabilizarão pelo ensino desse componente curricular, por óbvio, não possuem formação inicial especializada do conteúdo, apesar da Computação ser uma ciência. Contudo, compreende-se que a prematuridade da política e das normas de computação na educação básica constitui um empecilho para a formação inicial de docente, no entanto, essa singularidade não inviabiliza a sua oferta.

A transversalidade do conteúdo do componente Educação Digital, com as áreas de Linguagens, Ciências da Natureza e Matemática, conforme demonstra o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, favorece o ensino do componente por professores dessas áreas de atuação, porém, compete à Secretaria da Educação promover formação continuada sistemática aos docentes e a equipe escolar (diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico), conforme estruturada no capítulo 11, do Referencial Curricular Municipal.

O capítulo 5, do Referencial Municipal, orienta brevemente o currículo da Educação Digital, no Ensino Fundamental, de forma alinhada ao previsto no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, pág. 30:

Os Anos Iniciais sugerem conceitos relacionados ao desenvolvimento de aspectos que paulatinamente propiciem a compreensão de estruturas abstratas que serão utilizadas para interação e manipulação de dados, informações e resolução de problemas. As práticas nacionais indicam diferentes possibilidades de fazê-lo, seja por meio de uso mais frequente de artefatos digitais e computadores, seja por meio de atividades lúdicas, computação desplugada e construção de games. O desenvolvimento gradual e consistente deve favorecer noções básicas de algoritmo e manipulação de dados usando diferentes linguagens, inclusive visual. Espera-se que o domínio técnico de construção de algoritmos (composição sequencial, seleção e repetição). Nos Anos Iniciais da Educação Básica, é fundamental que experiências concretas permitam a construção de modelos mentais para as abstrações computacionais que serão formalizadas nos Anos Finais, sobretudo com linguagens de programação. Por isso é importante que o Pensamento Computacional ocorra, mesmo que de forma desplugada (sem uso de computadores) nos Anos Iniciais.

No capítulo 5, O Referencial Municipal versa sobre o Currículo da Educação Digital e no capítulo 6, que indica a existência de Planos de Curso, um caderno para o professor complementar, em arquivos anexos, em virtude do seu volume, organizados por ano de escolaridade e unidade didática, conforme se estrutura a oferta do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino. Um material rico e que atende a ausência e a necessidade de subsídios para os professores que não detêm formação específica na área, que o professor poderá utilizar e organizar seus planos de aula. Aliado a isso, neste mesmo capítulo, está disponível um link para o acesso ao Referencial de Saberes Digitais Docentes do Ministério da Educação.

É fundamental destacar que ainda no capítulo 5, são apresentadas os benefícios sociais da educação digital em unidades de ensino que ofertam o tempo integral, orientando que este referencial, articulado os referenciais curriculares municipais próprios da educação infantil e ensino fundamental, orientam e subsidiam a prática docente e o desenvolvimento de estratégias e práticas pedagógicas que ampliam o acesso dos estudantes as tecnologias e seus saberes.

Os conteúdos apresentados nos Planos de Curso se concretizam com o que é apresentado nos capítulos 7, que esclarece por meio de perguntas e respostas questionamento sobre desenvolvimento do componente curricular Educação Digital, e o capítulo 8, que apresenta tecnologias digitais para a prática pedagógica e o apoio à organização do trabalho pedagógico, elencando uma variedade de elementos, propostas pedagógicas e recursos que viabilizam a operacionalização do componente curricular de forma plena e fundamentada, proporcionando aos docentes ferramentas e meios de elaboração do seu trabalho.

O capítulo 9, que versa sobre os Equipamentos Digitais na Sala de Aula discute e apresenta a legislação, orientações, guia de uso de dispositivos digitais e política de segurança digital, elementos fundamentais para assegurar que a educação digital não seja compreendida e utilizada de forma equivocada pelos profissionais da educação, estudantes e famílias.

Por fim, o capítulo 10, apresenta a Avaliação da Aprendizagem - Formativa, salientando que “o processo de ensino e aprendizagem requer uma constante, mensuração de seus resultados”, contudo, ficando entendido que a avaliação do componente Educação Digital não tem a intenção classificatória, mas “a intenção formativa tanto para o estudante quanto para o docente, ao identificar se as estratégias e metodologias de ensino estão proporcionando aos estudantes uma efetiva aprendizagem”, pág. 45.

IV - CONSIDERAÇÃO

As considerações ao Referencial Curricular Municipal da Computação para o Ensino Fundamental, denominado Educação Digital: Componente Curricular, será apresentada tomando como fundamento o Capítulo 1, que realiza a apresentação contextualizada do objetivo do documento, a composição da Coordenadoria de Tecnologia e Inovação Pedagógica (CTI) vinculada à Gerência de Currículo (GERCE) da Diretoria Pedagógica/SMED e sua atuação, pontua a estrutura do documento em doze capítulos e o seu objetivo do documento que é:

“Ampliar o repertório de trabalho nas escolas e subsidiar a atuação dos(as) educadores(as), afirmando a importância de uma prática educativa em consonância com eixos da Política Nacional de Educação Digital e que oportunizem para os(as) estudantes uma educação mais atualizada e contextualizada.” (p.5).

Na apresentação e contextualização presente no capítulo 1º do Referencial Municipal para o Ensino Fundamental, chama atenção que o documento foi produzido exclusivamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação, da Coordenadoria de Tecnologia e Inovação Pedagógica (CTI), vinculada à Gerência de Currículo (GERCE) na Diretoria Pedagógica (DIPE), e isso é louvável

Ao historiar no capítulo 3, o processo de implementação da educação digital na Rede Pública Municipal de Ensino, é visível o amadurecimento do conhecimento e a evolução da implementação dos processos pedagógicos das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) na Rede Pública Municipal de Ensino, iniciado em 1990, que segue até os dias atuais, passando por diversas políticas e programas educacionais de Tecnologia da Educação federais e municipais, na construção da identidade dessa temática na Rede.

O documento é sólido ao demonstrar na sua construção teórica e prática, leia-se como documento o Referencial Curricular da Computação para o Ensino Fundamental, os complementos que são os planos de curso e a portaria da matriz curricular, especificamente o componente Educação Digital, pois nitidamente demonstra que a sua elaboração é fundamentada na experiência da equipe de profissionais da educação da Rede e com a Rede Pública Municipal de Ensino.

É necessário dizer que rito da elaboração do Referencial distancia-se da ideia da entrega de um produto para a Rede e aproxima-se da ideia de um documento orientador que favorece a transposição teórica ao apresentar a implementação prática de maneira diversificada, trazendo elementos textuais, ferramentas, instrumentos e links que ampliam as possibilidades de uso do documento. Percebe-se que o material é reflexo da concretude da prática formativa, dos diálogos com as unidades de ensino, leitura, análise, interpretação e aplicação da base legal, das diretrizes curriculares e operacionais nacionais e municipais, aliada a escuta cotidiana de professores, gestores, coordenadores, estudantes, equipes técnicas da SMED, das Gerências Regionais de Educação, das universidades e instituições formadoras e com equipes técnicas contratadas pela Secretaria que desenvolvem tecnologias, ambientes, conteúdos e sistemas educacionais informatizados.

Ao consultarmos os links e produções disponíveis ao longo do documento é possível observarmos a produção de materiais didáticos, a idealização e construção de ambientes virtuais de aprendizagem, o desenvolvimento e implementação de estratégias e soluções pedagógicas com o uso das tecnologias educacionais no âmbito do processo de ensino, da aprendizagem, do acompanhamento, da avaliação, da gestão da informação e do conhecimento.

O referencial atende ao que se propõem ao implementar na Rede Pública Municipal de Ensino a Educação Digital de forma ampla, acolhendo as demandas legais e aos professores e profissionais de educação que atuarão na sua operacionalização.

Quanto ao desenvolvimento da norma da BNCC na Educação Infantil, o item que apresentamos o histórico da tramitação do documento objeto deste parecer, apontamos a sua condição no Referencial Curricular Municipal da Educação Infantil e os processos e procedimentos necessário a sua tramitação no CME, o que não invalida a sua atualização com as normas constantes no Parecer CNE/CEB nº 2/2022.

V. RECOMENDAÇÕES

O documento está muito bem estruturado, contudo, sabemos que alguns ajustes se fazem necessários, conforme indicaremos a seguir: Ao ler e estudar a Política Nacional de Educação Digital e as Normas da BNCC Computação, parecer e resolução, evidencia-se que há duplicidade de entendimento sobre como ofertar a educação digital no currículo escolar, a PNED incorpora e determina o oferta do componente curricular Educação Digital, resultando na alteração a LDB, no tocante a BNCC Computação esta apresenta o conteúdo de maneira transversal as áreas de conhecimento Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, sem criação de um novo componente curricular e sem a vinculação ou criação dos objetos do conhecimento a uma área específica, apenas aos eixos: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

Assim, compreendendo a validade da transversalidade apresentada pela BNCC Computação e sua aplicação prática, bem como a organização dos objetos do conhecimento apresentados na tabela anexa ao Parecer CNE/CEB nº 2/2022, tanto para a educação infantil quanto para o ensino fundamental e, analisando os objetivos da PNED, entendemos que a transversalidade será aplicada a



educação infantil enquanto ordenamento normativa e o componente curricular, conforme preconiza o artigo 3º da PNED que altera o art.26 da LDB, será implementado no ensino fundamental anos iniciais e anos finais.

Nesse sentido, ao analisar a matriz curricular e por analogia, compreendemos o motivo do componente curricular educação digital estar vinculado a área de linguagens, que é intuitivo e lógico, contudo, ao analisarmos a miúdo o Parecer CNEC/CEB n.º 2/2022 e seu anexo, percebemos que ele transcende essa área do conhecimento e deve ser descrito de uma forma específica na matriz.

Posto isso e, mesmo compreendendo que a BNCC Computação é de 2022, anterior a Lei que institui a PNED, que é de 2023, e que não houve qualquer atualização no sentido de alinhamento das propostas e, considerando ainda que a Computação é uma ciência específica que afeta as demais ciências e áreas do conhecimento, conforme descrito no próprio parecer da BNCC Computação, acreditamos que não cabe dispor o componente curricular dentro de qualquer área de conhecimento mas, seguir a LDB, apresentando o componente curricular Educação Digital, na matriz curricular, e virtude de uma normatização mais coerente com a Política Nacional da Educação Digital, criar a área Computação para inseri-lo.

A composição de uma área para específica para o conteúdo se faz pela ausência de um alinhamento normativo entre a PNED e a LDB, entretanto, como é a LDB que institui componentes curriculares e ser a lei máxima da educação, recomendaremos esse ajuste na matriz curricular, enquanto não há nenhuma outra recomendação legal nesse sentido e também, nenhum outro impeditivo pois a LDB não define explicitamente as "áreas de conhecimento" de forma rígida, mas estabelece a vinculação do currículo ao mundo do trabalho e à prática social, além de indicar que o currículo deve abranger o desenvolvimento da cidadania e da formação integral do indivíduo.

O currículo escolar e a sua materialização por meio da matriz curricular não será prejudicada com essa definição, reitera-se a recomendação que a Secretaria Municipal da Educação faça esse ajuste para que tenha maior coerência normativa e para maior coerência na definição de professores aptos a lecionar o componente.

Outro ponto de recomendação é a alteração no nome do documento, de Educação Digital: Componente Curricular para Referencial Curricular Municipal da Computação da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador - educação infantil e ensino fundamental. Para isso, recomenda-se que seja criado um capítulo específico da educação infantil e que as sugestões de tecnologias digitais para a prática pedagógica também sejam direcionadas aos professores desta etapa, mesmo que as habilidades estejam descritas no Referencial Curricular Municipal da Educação Infantil, na parte destinada as aprendizagens esperadas dos estudantes e as ações que docentes que promoverão tais aprendizagens. Essa recomendação é posta nos sentidos de dar unidade a complementação curricular proposta na Resolução CNE/CEB n.º 1/2022, auxiliando na compreensão da rede sobre o que é a computação na educação básica e que como ela se desenvolve na transversalidade da educação infantil e como um componente curricular específico no ensino fundamental.

VI - VOTO DA RELATORA

Ante ao exposto, o Referencial Curricular Municipal de Computação para a Rede Pública Municipal de Ensino indico a aprovação do referencial como complemento ao Referencial Curricular Nossa Rede Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais. As recomendações apresentadas não comprometem o conteúdo apresentado e sua implementação, apesar de ser necessária à sua adequação para subsidiar melhor o entendimento sobre a temática no currículo escolar.

VII - VOTO DO PLENO

Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo quanto exposto, somos favoráveis que o Conselho Municipal de Educação de Salvador:

- Aprove o documento Educação Digital: Componente Curricular como Referencial Curricular Municipal de Computação para a Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador e o indicamos aprovado como referencial complementar ao Referencial Curricular Nossa Rede Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais;
 - Que a Secretaria Municipal da Educação realize as adequações apresentadas nas recomendações e no voto da relatora;
 - Reafirma-se que este Referencial é da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador e não do Sistema Municipal de Ensino;
 - Que este parecer valide a adequação do Referencial Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino as Norma da BNCC Computação - conforme Parecer CNE/CEB n.º 2/2022 e Resolução CNE/CEB n.º 1/2022;
 - Encaminhe-se esse Parecer para a Secretaria Municipal da Educação de Salvador para realização da postagem no sistema do SIMEC, como documento comprobatório da Condicionabilidade V do VAAR, em atendimento a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- Documento aprovado em Conselho Pleno em, 12 de setembro de 2025.

ADENILDES TELES DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiras(os): Adenildes Teles de Lima, Ailton Alves de Moura, Carlos Eduardo Carvalho de Santana, Cátia Verônica Nogueira Dantas, Edna Rodrigues de Souza, Ivone Maria Portela, Juçara Rosa Santos de Araújo, Leilane Sales de Oliveira, Marcos Marcelo Ferreira Barreto, Maurice Alves da Silva, Ronnildes Guimarães Hamburgo, Misia Pontes de Almeida Sousa, Nilce Maria Dantas da Gama de Mello e Terezinha Perez Neder.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PORTARIA Nº 40/2025

A Secretária Municipal de Comunicação -SECOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **SORAYA GASPAS DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula n.º 3042759, para responder pelo Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, grau 54, em substituição ao titular **JEFFERSON PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, matrícula n.º 3136419, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 01/10/2025 a 30/10/2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 10 de outubro de 2025.

RENATA VIDAL

Secretária de Comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA Nº 243/2025

O Subsecretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a partir de 29/10/2025 a 12/11/2025, a servidora Scarlethe O'hara Santos Pedreira, matrícula 3165372, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador I, Grau 54, em substituição por motivo de férias da titular, Camila Magalhães Silva, matrícula 3157562.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 10 de outubro de 2025.

DÊNIO DA SILVEIRA PRIMO

Subsecretário

Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD

EDITAL 01/2025

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (ORGANIZAÇÕES, MOVIMENTOS SOCIAIS E UNIVERSIDADES PÚBLICAS/PRIVADAS) PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal n.º 9.656/2022 que institui o COMAD,

RESOLVE:

Publicar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o PROCESSO DE SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (ORGANIZAÇÕES, MOVIMENTOS SOCIAIS E UNIVERSIDADES PÚBLICAS/PRIVADAS) que atuem nas áreas de prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social, tratamento de usuários e/ou dependentes de drogas, terapia, estudo e pesquisa do uso/dependência de substâncias psicoativas e/ou estudo e pesquisa das políticas públicas correlatas, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD até 06 de julho 2026, data de encerramento do atual mandato e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Edital tem o objetivo regulamentar o processo de seleção dos Representantes da Sociedade Civil (Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas) para recomposição do quadro de conselheiros (as) do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, para o biênio 2023/2025, a partir da data da posse.

§1º A seleção pública realizar-se-á considerando a extensão do mandato do atual biênio até julho de 2026 conforme Resolução n.º 05/2025.

§2º A seleção pública realizar-se-á conforme calendário de atividades fixado neste edital, iniciando-se o processo seletivo a partir desta publicação e de sua convocação no Diário Oficial do Município - DOM.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 2º - A seleção pública será coordenada por uma Comissão composta por 06 (seis) membros (três titulares e três suplentes, todos integrantes do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas), sendo um titular do poder público e dois da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

Art. 3º - Compete à Comissão de Seleção:

- I - conduzir e supervisionar o processo seletivo e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II - disciplinar, organizar, receber e analisar os requerimentos e documentos;
- III - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV - receber, analisar e julgar os pedidos de impugnação do edital e demais incidentes verificados durante os trabalhos de avaliação;
- V- receber, analisar e julgar os recursos recebidos;
- VI - proclamar os resultados das decisões;
- VII - proceder à divulgação dos resultados.

Parágrafo Único - Terminada a seleção e declarado seu encerramento, a(o) Presidente adotará as seguintes providências:

- I - Determinará que seja lavrada a Ata de Seleção, procederá a sua leitura e assinará a Ata e lista de presença com os demais membros da Comissão.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 4º - As vagas para recomposição do COMAD a serem preenchidas por representantes de Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas são 04 (quatro), assim disponibilizadas:

- I - 01 (uma) vaga destinada à Organizações da Sociedade Civil com pelo menos 02 (dois) anos de constituição, atuantes nas áreas de Direitos Humanos, prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários de drogas, sediadas ou atuantes no Município de Salvador;
- II - 02 (duas) vagas destinadas aos Movimentos Sociais com pelo menos 02 (dois) anos de constituição, atuantes nas áreas de Direitos Humanos, prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários de drogas, sediados no Município de Salvador;
- III - 01 (uma) vaga destinada à Universidades Públicas/Privadas, com atuação na área de Direitos Humanos, prevenção, terapia, estudo e pesquisa do uso/dependência de substâncias psicoativas e/ou das políticas públicas correlatas.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO:

Art. 5º - As inscrições serão realizadas de acordo com cronograma de atividades constante neste Edital, devendo os documentos de inscrição/habilitação e o Ofício de Requerimento serem entregues na sede do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD, localizada à Avenida Estados Unidos nº 4, 11º andar do Edifício Visconde de Cayru, Comércio, Salvador - Ba ou através de Formulário On-line disponível no site oficial da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, www.sempre.salvador.ba.gov.br.

§1º - A validação da inscrição depende da entrega documental a partir das 08h:00min de 14/10/2025 até as 17h:00min do dia 29/10/2025 na modalidade presencial ou inscrição on-line a partir das 08h:00min de 14/10/2025 até as 23h:59min do dia 29/10/2025, de acordo com o horário local da Bahia;

§ 2º - No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ofício de Requerimento, assinado pelo representante legal da Organização, Movimento Social ou Universidade Pública/Privada e dirigido à Comissão de Seleção, declarando ciência às regras do Edital e solicitando a habilitação da Organização, Movimento Social ou Universidade como candidata à categoria que pretende ter assento no COMAD;
- b) Documentos constitutivos de fundação: cópia do estatuto ou ata de fundação ou regimento interno devidamente assinados, com firma reconhecida ou registrados em cartório, ou ainda cópia de carta de princípios (carta esta que contemple, como objetivos da entidade, respeito e atuação nas áreas descritas no art. 4º supra), devidamente assinada, com firma reconhecida ou registrada em cartório;
- c) Cópia da última ata de eleição de Diretoria ou Comitê Gestor ou Coordenação Gestora, devidamente assinada e registrada em cartório, para os casos das Organizações e dos Movimentos Sociais;
- d) Cópia da última ata de eleição ou de documento/ato oficial de nomeação/posse de Reitoria/Vice Reitoria ou Diretoria/Conselho Diretor, que comprove a nomeação/posse do(s) Gestor(es) da Instituição Superior de Ensino - I.E.S., para os casos das Universidades Públicas/Privadas, devidamente publicados em Diário Oficial ou assinados e registrados em cartório;
- e) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou, na inexistência deste, no mínimo 02 (duas) cartas de apresentação de entidades públicas ou privadas ou de autoridades públicas, atestando a existência do Movimento Social há pelo menos 02 (dois) anos;
- f) Procuração com firma reconhecida, em caso da inscrição não ser efetuada pelo representante legal da instituição;
- g) Cópia do RG e CPF do representante legal ou procurador devidamente instituído;
- h) Relatório de atividades que descreva sua atuação, como protagonista/executor/organizador, de ações/programas/projetos/ serviços nas áreas de Direitos Humanos, prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários de drogas, terapia, estudo e pesquisa do uso de drogas e/ou estudo e pesquisa das políticas públicas correlatas, com detalhamento de atividades executadas pela postulante, bem como as realizadas em parceria com outras organizações/instituições/universidades e demais, nos últimos 02 (dois) anos, que entender relevantes, devidamente comprovado por meio de documentos (registros fotográficos, notas de imprensa, certificados, listas de presença, dentre outros), assinado pelo representante legal;
- i) Caso as postulantes às vagas destinadas às Universidades sejam Departamentos, Centros/ Grupos de Estudos ou Pesquisas e demais Órgãos/Organizações a elas vinculados, deverão ser apresentados os documentos elencados nas alíneas "a" a "f" acima, relativos à Instituição de Ensino Superior - I.E.S. a qual pertencem. No Ofício de Requerimento de Inscrição (item "a" acima), deverá constar declaração de anuência do Reitor/Gestor Máximo da I.E.S. (ou do seu representante legal), indicando que a postulante será a representante da Universidade para a vaga almejada.

§3º - Na hipótese de uma instituição ter um ou mais membros exercendo a função de representante legal, será considerada válida, tão somente, a última inscrição realizada (verificada pela data de inscrição), sendo consideradas nulas as demais;

§4º - Na hipótese de duas ou mais inscrições realizadas por uma mesma Organização, Movimento Social e Universidade Pública/Privada, será considerada válida, tão somente, a última inscrição realizada (verificada pela data de inscrição), sendo consideradas nulas as demais;

§5º - Os documentos listados no parágrafo 2º acima deverão ser entregues à Comissão de Seleção,

pela Postulante, em envelope devidamente lacrado, das 08:00hrs às 17:00hrs nos dias úteis do período indicado no parágrafo 1º do presente artigo, oportunidade em que receberá comprovante de recebimento, devidamente datado e assinado ou encaminhados em arquivo único, salvo em PDF, organizados na ordem apresentada no parágrafo 2º, das 08:00hrs às 23:59hrs no período indicado no parágrafo 1º.

SEÇÃO II - DA HABILITAÇÃO

Art. 6º - A Comissão de Seleção analisará todas as inscrições e documentações recebidas no prazo estabelecido neste Edital.

- §1º - os candidatos cuja documentação estiver de acordo com os requisitos deste Edital estarão habilitados para a etapa de Seleção dos Representantes da Sociedade Civil;
- §2º - A apresentação extemporânea ou a ausência documental, ou, ainda, a presença de irregularidades nos documentos apresentados, se houver, implicará em indeferimento do pedido de habilitação;
- §3º - Constitui requisito de habilitação a comprovação de todos os critérios elencados no parágrafo 2º, do art. 5º.

CAPITULO V - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS HABILITAÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições das postulantes, após análise dos documentos, a Comissão de Seleção divulgará na sede do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, no site institucional da SEMPRE e no Diário Oficial do Município - DOM a relação preliminar das Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas habilitadas à seleção.

CAPITULO VI - DOS RECURSOS

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com calendário de atividades previsto neste Edital, para interposição de recursos referentes ao resultado preliminar de habilitação das Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas habilitadas.

Art. 9º - Fica de responsabilidade das Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/ Privadas inscritas acompanharem o processo do referido edital através do site: www.sempre.salvador.ba.gov.br bem como a não habilitação de qualquer dos(as) postulantes quando não forem atendidos os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 10 - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise dos recursos.

CAPÍTULO VII - DO RESULTADO FINAL DAS ORGANIZAÇÕES, MOVIMENTOS SOCIAIS E UNIVERSIDADES PÚBLICAS/PRIVADAS HABILITADAS

Art. 11 - Após a análise dos recursos e encerrado o prazo respectivo, a Comissão de Seleção divulgará no site institucional da SEMPRE e no Diário Oficial do Município - DOM o resultado final das postulantes habilitadas para recomposição do COMAD.

CAPÍTULO VIII - DA SELEÇÃO

Art. 12 - O processo de seleção será conduzido pela Comissão já instituída, obedecendo ao calendário estipulado neste edital e presidida por um de seus integrantes escolhido entre os seus pares.

Art. 13 - A seleção se dará conforme critérios de julgamento elencados nos itens 1, 2 e 3 abaixo relacionados, no quadro descritivo do critério de seleção, tendo como base para o critério de escolha o trabalho realizado pelas Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas, voltado para o público usuário de drogas, pesquisa/estudo do uso/dependência e pesquisa/estudo dos Direitos Humanos e das políticas correlatas no município de Salvador:

QUADRO DESCRITIVO DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
1. ATUAÇÃO NA GESTÃO E/OU EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS, PREVENÇÃO, REDUÇÃO DE DANOS, REINserÇÃO/ INCLUSÃO SOCIAL E TRATAMENTO DE USUÁRIOS DE DROGAS.	ATENDE PLENAMENTE: 4,0 (ACIMA DE 03 EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS NA GESTÃO E/ OU EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS, PREVENÇÃO, REDUÇÃO DE DANOS, REINserÇÃO/INCLUSÃO SOCIAL E TRATAMENTO DE USUÁRIOS DE DROGAS) ATENDE PARCIALMENTE: 2,0 (DE 01 A 02 EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS EM GESTÃO E/ OU EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS, PREVENÇÃO, REDUÇÃO DE DANOS, REINserÇÃO/INCLUSÃO SOCIAL E TRATAMENTO DE USUÁRIOS DE DROGAS NÃO ATENDE: 0,0 (NENHUMA EXPERIÊNCIA COMPROVADA)	4,0



CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
2. PESQUISA E/OU ESTUDOS NA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS, PREVENÇÃO, REDUÇÃO DE DANOS, REINSERÇÃO/INCLUSÃO SOCIAL E TRATAMENTO DE USUÁRIOS DE DROGAS	ATENDE PLENAMENTE: 4,0 (EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS EM PESQUISA E ESTUDOS NA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS, PREVENÇÃO, REDUÇÃO DE DANOS, REINSERÇÃO/INCLUSÃO SOCIAL E TRATAMENTO DE USUÁRIOS DE DROGAS) ATENDE PARCIALMENTE: 2,0 (EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS EM PESQUISA OU ESTUDOS NA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS, PREVENÇÃO, REDUÇÃO DE DANOS, REINSERÇÃO/INCLUSÃO SOCIAL E TRATAMENTO DE USUÁRIOS E/OU DE DEPENDENTES DE DROGAS) NÃO ATENDE: 0,0 (NÃO APRESENTA NENHUM DOS ASPECTOS CONSIDERADOS NO ITEM 2)	4,0
3. COMPROVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO	ATENDE PLENAMENTE: 2,0 (FUNCIONAMENTO REGULAR DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS) ATENDE PARCIALMENTE: 1,0 (FUNCIONAMENTO REGULAR DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS)	2,0

Art. 14 - Serão selecionados as Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas que obtiverem melhor classificação.

§1º - Havendo empate, será selecionada a Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas que tiver maior quantidade de ações experiências comprovadas de atuação na gestão e/ou execução de atividades na área de Direitos Humanos, prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários de drogas de acordo com o item 1 do Quadro apresentado no artigo 13;

§2º - Persistindo o empate será selecionada a postulante que tiver maior tempo de constituição, a partir da entrega de documento comprobatório, podendo ser o estatuto ou ata de fundação ou regimento interno devidamente assinados e registrados em cartório, ou ainda cópia de carta de princípios (carta esta que contemple objetivos da entidade, respeito e atuação nas áreas descritas no art. 4º supra), devidamente assinada e registrada em cartório;

§3º - Ainda assim, persistindo o empate, será selecionada a postulante que primeiro tiver se inscrito neste processo.

Art. 15 - Concluída a seleção, o Presidente da Comissão proclamará o resultado, com os nomes das Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas selecionados e as respectivas ordens de classificação, lavrando a Ata de Seleção.

CAPITULO IX - DO RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO

Art. 16 - Lavrada e aprovada a Ata de Seleção, a Comissão de Seleção publicará o resultado final no site institucional da SEMPRE: www.sempre.salvador.ba.gov.br e no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos da Lei.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Art. 18 - Se ao final do período de inscrições previsto nos arts. 5º e 21 do Edital, o número de inscrições, por categoria, for inferior ao número de vagas ofertadas, a Comissão de Seleção poderá prorrogar o prazo de inscrição, publicando no D.O.M. e no site institucional da SEMPRE o novo Calendário de Atividades.

Art. 19 - Se ao final das fases de habilitação e seleção previstas nos arts. 6º a 16 do Edital o número de selecionadas, por categoria, for inferior ao número de vagas ofertadas, a Comissão de Seleção poderá publicar novo Edital para preenchimento das vagas remanescentes, publicando no D.O.M. e no site institucional da SEMPRE.

Art. 20 - Os resultados, avisos de prorrogações e demais notícias sobre o processo de Seleção dos Representantes da Sociedade Civil para recomorem o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de que trata este Edital serão divulgados no site institucional da SEMPRE e no Diário Oficial do Município de Salvador - D.O.M., nos termos da Lei.

CAPITULO XI - DO CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES

Art. 21 - Fica estipulado o seguinte calendário de atividades:

Calendário para Seleção de Representantes da Sociedade Civil para recomposição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD - Gestão 2023/2025:

DATA	ATIVIDADE
13/10/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
14/10/2025	ABERTURA DAS INSCRIÇÕES COM ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL.
29/10/2025	FINALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
30 E 31/10/2025	ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE E VALIDAÇÃO DAS CANDIDATURAS.
03/11/2025	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS HABILITADAS

DATA	ATIVIDADE
04 E 05/11/2025	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
06 E 07/11/2025	PRAZO PARA ANÁLISE DOS RECURSOS.
10/11/2025	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS HABILITADAS
11 A 13/11/2025	ANÁLISE E SELEÇÃO COMPOSIÇÃO DO QUADRO DO COMAD.
14/11/2025	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA RELAÇÃO DOS SELECIONADAS
17 A 19/11/2025	PRAZO PARA OS SELECIONADAS INDICAREM OS REPRESENTANTES (CONSELHEIRO TITULAR E CONSELHEIRO SUPLENTE)
24/11/2025	PUBLICAÇÃO DOS NOMES DOS REPRESENTANTES (CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES) NO DOM PARA NOMEAÇÃO E POSSE.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em 10 de outubro de 2025.

EUVALDO JORGE MIRANDA DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 48/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 9.502/2019,

Considerando o artigo 26, inciso XII, da Portaria CMASS nº 01/2020, de 29 de outubro de 2020, que estabelece a possibilidade de decisão ad referendum sobre matérias de urgência, com posterior apreciação do Colegiado;

Considerando as discussões realizadas nas Câmaras Técnicas do Programa Bolsa Família e de Acompanhamento de Benefícios do CMASS, nos meses de abril e maio de 2025, acerca da composição do kit natalidade entregue pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ad referendum a troca do item “mamadeira” por fraldas tamanho M no kit natalidade distribuído pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE

Art. 2º Esta decisão será submetida à apreciação do Colegiado em reunião plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 10 de outubro de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 271/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-4833/2025 de 09/04/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2025-SEDUR/CLA/LU-082, pelo prazo de 04 (quatro) anos, à JC ALPHA CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.315.261/0001-70, para implantação de empreendimento imobiliário multiresidencial, com área de superfície medindo 655,75 m² (0,065 ha) e área construída de 4.767,51 m², situada na Rua Sotero Monteiro, nº 160, Pituba, sob coordenadas geográficas 12°59'51.83"S, 38°27'8.496"O; 12°59'51.27"S, 38°27'8.157"O; 12°59'50.75"S, 38°27'8.914"O; 12°59'51.30"S, 38°27'9.314"O (Datum Sirgas 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes que constam, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença ambiental;

II. Priorizar a absorção da mão de obra das comunidades locais e/ou próximas ao empreendimento, fornecendo treinamento específico para as diversas áreas objetivando o aproveitamento desses profissionais;

III. Atender a todas as recomendações do Atestado de Viabilidade para os serviços de construção, emitido pela LIMPURB;

IV. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devendo: a) estocar os insumos da construção civil (areia e brita) em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura, com blocos de concreto e sobre contrapiso, utilizando lona ou qualquer proteção contra intempéries; b) Destinar os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros) para aterros industriais licenciados; c) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto), e quando não aproveitados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; d) destinar o material excedente da terraplanagem para local devidamente licenciado e autorizado. Apresentar,

semestralmente, após a emissão da licença ambiental, relatório consubstanciado com registros fotográficos do manejo dos resíduos da construção civil, Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e documentos comprobatórios da execução do PGRCC;

V. Solicitar à Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, ao final das obras do abrigo de resíduos, o Atestado de Viabilidade de Serviço para fins de resíduos domiciliares, apresentando o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para aprovação deste órgão, em conformidade com o Art. 24 da Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, e adotar os parâmetros e especificações técnicas contidas na Norma Técnica LIMPURB nº 001/2023;

VI. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, adotando sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar com antecedência, tanto aos moradores locais quanto à Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, a respeito do começo das atividades de construção;

VII. Manter o canteiro de obras, conforme a NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, dispo de instalações sanitárias interligadas a rede pública de esgotamento sanitário, colocando tapume com altura mínima de 2 m (dois metros), de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços e cercando todo perímetro da poligonal de intervenção;

VIII. Havendo interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizado), contatar a concessionária e solicitar sua Anuência, adotando suas recomendações;

IX. Durante a fase das obras civis adotar os procedimentos a seguir relacionados: a) remover ao final da implantação do empreendimento todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional; d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; f) realizar o tratamento e/ou destinação adequado dos efluentes gerados na limpeza das betoneiras e pincéis; g) adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos, a exemplo: aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria, etc.; h) realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos que não seja possível efetuar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazaduras, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação. Apresentar, semestralmente após o início das obras de implantação do empreendimento, relatório consubstanciado com registros fotográficos e documentos comprobatórios da execução dos procedimentos;

X. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando sua capacidade instalada de carga, bem-acondicionada e coberta de lona, de modo que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

XI. Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, incluindo o plantio de árvores pertencentes às espécies originárias do bioma da Mata Atlântica, em conformidade com a Lei nº 9.187/2017 e Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador. Após a conclusão das obras é necessário apresentar o relatório detalhado das atividades de paisagismo, especificando as variedades de árvores plantadas e os tratos culturais aplicados;

XII. Todas as intervenções/obras só serão iniciadas em posse das Autorizações/Alvará devidos;

XIII. Atender a Lei Municipal nº 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras, adotando medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XIV. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e implementar no início das obras, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os funcionários da obra, elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no site da SEDUR;

XV. Manter no canteiro de obras para fins de fiscalização os seguintes documentos: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT), de acordo com a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO), adotando suas recomendações;

XVI. Posicionar os geradores utilizados durante a fase de implantação do empreendimento em local estrategicamente escolhido, sob bandejas, e/ou isolá-los acusticamente, com a finalidade de minimizar os impactos causados pelo ruído ao entorno, recomendado também a utilização de atenuadores sonoros;

XVII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho;

XVIII. Adotar as medidas mitigadoras e/ou compensatórias propostas no Estudo de Pequeno Impacto para minimização das repercussões identificadas, apresentando semestralmente os relatórios de

execução com as medidas adotadas, consubstanciado com fotos.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 26 de setembro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/ CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
804071	8619/25	C H DA LUZ COMERCIO DE MOVEIS LIMITADA 37.148.358/0001- 76	R\$1.200,00	VIVIANE MIRANDA	22/08/2025
803598	9893/25	ADILSON NERY DOS SANTOS DE PERNAMBUES LTDA 27.754.352/0001- 99	R\$1.108,36	VIVIANE MIRANDA	27/08/2025
803056	8314/25	SANTOS ARTIGOS NATURAIS LTDA 54.895.380/0001- 07	R\$277,09	VIVIANE MIRANDA	26/08/2025
1303689	9362/25	TRANSMETAIS BA TRANSPORTES, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA 39.328.667/0001- 53	R\$2.000,00	VIVIANE MIRANDA	28/08/2025
807622	7194/25	ROTA 88 LTDA 39.639.514/0001- 27	R\$800,00	VIVIANE MIRANDA	29/08/2025
708355	5701/23	AMADEU PIRES ASSUITT JUNIOR 060.994.385-56	R\$52.472,00	PATRICIA ROCHA	27/07/2023
710079	4074/25	ISSA MITSU SOUZA DA CRUZ 913.828.745-53	R\$17.286,00	PATRICIA ROCHA	25/04/2025
900183	17635/24	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANÇA S.A 07.594.978/0480- 22	R\$18.823,30	PATRICIA ROCHA	05/05/2025
1303602	20272/24	PANIFICADORA ITAIPU LTDA 13.852.959/0001- 05	R\$14.400,60	VIVIANE MIRANDA	20/01/2025
1303605	28/25	CONDOMINIO NAU 50.958.919/0001- 60	R\$10.000,00	VIVIANE MIRANDA	27/01/2025

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente



RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/ CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
804089	11218/25	DEBORA SUELY DE ALENCAR DA ANUNCIACAO - ME 28.186.782/0001-14	R\$374,07	VIVIANE MIRANDA	23/09/2025
1303625	4544/25	JOSE JORGE NATAL BAIÁ 385.789.306-06	R\$7.200,029	VIVIANE MIRANDA	05/05/2025
904063	7641/25	ROSIVALDO PONCIANO DE JESUS 183.050.245-04	R\$1.151,20	PATRICIA ROCHA	18/09/2025
710074	18255/24	RAFAEL MIRANDA DOS SANTOS 063.992.545-66	R\$1.036,80	PATRICIA ROCHA	18/09/2025
1202666	10643/25	TBRP RESTAURANTE LTDA 33.040.747/0009-80	R\$2.103,29	VIVIANE MIRANDA	18/09/2025
902340	6074/25	EDSON DOS REIS DE SOUZA JUNIOR 859.681.165-60	R\$1.500,00	PATRICIA ROCHA	18/09/2025
1304247	9782/25	EUROPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA 05.689-667/00001-67	R\$720,04	VIVIANE MIRANDA	11/09/2025

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
807669	9001/25	BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA 36.213.646/0010-95	R\$3.103,41	VIVIANE MIRANDA	11/09/2025
900620	25981/22	JOAO PAULINO NETO 136.176.055-91	R\$48.961,70	PATRICIA ROCHA	17/09/2025

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
802553	6504/25	MARIA ANTONIA LORDELO CAVALCANTE 978.198.675-15	R\$700,00	VIVIANE MIRANDA	20/08/2025
802575	6425/25	FARMARCIA PAU DA LIMA LTDA 30.202.189/0001-66	R\$700,00	VIVIANE MIRANDA	20/08/2025

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
802554	6853/25	58.224.202. EDSON SOUZA SANTOS 58.224.202/0001-05	R\$600,00	VIVIANE MIRANDA	19/08/2025
807639	6420/25	BOTECO DO SALOME LTDA 57.656.582/0001-86	R\$800,00	VIVIANE MIRANDA	19/08/2025
902279	7454/25	CRISTIANE DE ARAUJO LOPES BARBOSA 767.592.885-72	R\$8.294,40	PATRICIA ROCHA	21/08/2025
903512	7593/25	VALTER DE OLIVEIRA MACHADO 229.808.225-15	R\$230,24	PATRICIA ROCHA	21/08/2025
803564	6053/25	COMERCIAL DE ALIMENTOS MG ROCHA LTDA 44.019.105/0001-68	R\$700,00	VIVIANE MIRANDA	18/08/2025
1303629	5839/25	53356246 MARCIA ROSANA DA SILVA FERREIRA COSTA 53.356.246/0001-67	R\$7.200,29	VIVIANE MIRANDA	15/08/2025
803565	6070/25	ANTONIO MARCO SOARES DOS SANTOS 678.459.165-87	R\$700,00	VIVIANE MIRANDA	18/08/2025
803584	8936/25	CONDOMINIO SHOPPING CAJAZEIRAS 26.488.562/0001-10	R\$7.633,83	VIVIANE MIRANDA	18/08/2025
807679	9002/25	BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA 36.213.646/0010-95	R\$2.000,00	VIVIANE MIRANDA	18/08/2025

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
803956	4142/25	16.774.193 DJALMA DA SILVA EVANGELISTA 16.774.193/0001-78	R\$800,00	VIVIANE MIRANDA	20/08/2025
704937	5315/25	BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA 36.213.646/0010-95	R\$2.000,00	VIVIANE MIRANDA	20/08/2025
803945	4633/25	BAR DA TORRE DA BOA VIAGEM LTDA 30.507.912/0001-15	R\$2.000,00	VIVIANE MIRANDA	20/08/2025
901551	6868/2	SUELY AZEVEDO BATISTA 248.947.105-87	R\$1.728,00	PATRICIA ROCHA	19/08/2025
601022	7228/25	RENATO SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE 004.176.885-04	R\$2.000,00	PATRICIA ROCHA	20/08/2025
902343	6963/25	KIT PET SHOP E CLINICA LTDA 31.240.196/0001-15	R\$2.880,00	PATRICIA ROCHA	19/08/2025
803859	7414/25	PEIXARIA BOM TODO LTDA 52.004.315/0001-00	R\$800,00	VIVIANE MIRANDA	21/08/2025
804065	6065/25	MARE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA 26.144.770/0002-82	R\$600,00	VIVIANE MIRANDA	19/08/2025
803607	5983/25	BRUNO ALMEIDA SAMPAIO BOMFIM 31.896.879/0001-25	R\$700,00	VIVIANE MIRANDA	19/08/2025
803569	6555/25	CAROLINA DE ANDRADE OLIVEIRA CARVALHO 027.447.635-51	R\$800,00	VIVIANE MIRANDA	20/08/2025

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1001069	8964/25	UELINTON FIGUEIREDO DE LIMA 019.669.435-39	R\$18.767,15	VIVIANE MIRANDA	25/09/2025
807501	4271/25	MACACO GORDO PUBLICIDADE E SERVICOS LTDA 13.994.239/0001-76	R\$5.991,00	LIVIA KALID	14/05/2025
802838	11796/24	BAHIA AUTO SERVICE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA 22.838.959/0003-03	R\$5.411,20	LIVIA KALID	26/07/2024
803778	11680/24	G M D CENTRO ODONTOLOGICO LTDA 33.796.635/0001-04	R\$5.654,32	LIVIA KALID	15/07/2024
802949	98/24	REDE SAN MIGUEL ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA 39.566.043/0001-74	R\$13.475,22	LIVIA KALID	03/04/2024
706692	20551/24	LUIS HENRIQUE ELIAS DE SA 565.802.075-15	R\$8.640,60	PATRICIA ROCHA	20/02/2025
706897	386/25	DULTRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA 31.134.972/0001-00	R\$18.028,22	PATRICIA ROCHA	12/03/2025
1303617	1776/25	JURANDI OLIVEIRA MARTINS 132.859.475-00	R\$7.200,29	VIVIANE MIRANDA	14/03/2025
1303438	18490/24	GEOPETRUS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA 08.884.844/0001-54	R\$14.000,00	VIVIANE MIRANDA	12/02/2025
902175	7510/24	ALFREDO VITORINO DE JESUS NETO 427.609.335-04	R\$5.492,00	PATRICIA ROCHA	12/06/2024
605395	5081/24	CLAUDIO JOSE RODRIGUES SIQUEIRA 360.491.825-15	R\$12.164,78	PATRICIA ROCHA	22/04/2024

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
804085	10726/25	RAMIRO CAMPELO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA 13.850.516/0163-32	R\$831,27	VIVIANE MIRANDA	26/09/2025
802693	10631/25	G9 PRODUCOES E EVENTOS LTDA 29.506.173/0001-68	R\$3.000,00	VIVIANE MIRANDA	26/09/2025

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
803549	5111/25	STELLA DELICATESSEN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA 53.367.896/0001-08	R\$8.021,76	LIVIA KALID	30/04/2025
803897	3682/25	JOAO PEREIRA DE SALES NETO 06.080.115/0001-10	R\$7.611,19	LIVIA KALID	22/04/2025

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1303862	20339/24	PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA 08.678.386/0026-55	R\$5.760,32	VIVIANE MIRANDA	07/02/2025
1303088	13584/24	CARLA ANDREZA SANTOS ROCHA 29.449.189/0001-86	R\$7.200,29	VIVIANE MIRANDA	06/02/2025
1303557	17625/24	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A 10.656.452/0036-00	R\$5.040,28	VIVIANE MIRANDA	13/02/2025
1303529	394/25	HNK BR BEBIDAS LTDA 02.864.417/0040-34	R\$5.040,28	VIVIANE MIRANDA	10/03/2025
1303069	6511/24	ADM SOLUCOES EMPRESARIAL LTDA 07.763.587/0001-30	R\$6.865,92	VIVIANE MIRANDA	10/06/2024
1303897	1510/25	POSTO DIQUE COMBUSTIVEIS LTDA 29.102.323/0001-78	R\$6.480,36	VIVIANE MIRANDA	08/04/2025
1303890	1513/25	EUROPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA 05.689.667/0001-67	R\$5.040,28	VIVIANE MIRANDA	20/03/2025

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
807681	9164/25	58.107.291 THIAGO EFISIO CORREIA BRAGA ROLIM 58.107.291/0001-00	R\$1.200,00	VIVIANE MIRANDA	25/09/2025
803963	10068/25	BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA 36.213.646/0043-53	R\$1.800,00	VIVIANE MIRANDA	25/09/2025
807514	10363/25	EDUARDO DA CONCEICAO SANTOS 087.076.005-00	R\$2.000,00	VIVIANE MIRANDA	29/09/2025
807516	10999/25	BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA 36.213.646/0037-05	R\$2.563,09	VIVIANE MIRANDA	24/09/2025

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
801071	10378/25	BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA 36.213.646/0006-09	R\$2.161,30	VIVIANE MIRANDA	24/09/2025
801070	10374/25	MAGAZINE LUIZA S/A 47.960.950/0942-74	R\$1.052,94	VIVIANE MIRANDA	24/09/2025
804088	11223/25	MAGALHAES E RABACAL COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS E EMBELEZAMENTO LTDA 22.075.314/0001-96	R\$3.879,26	VIVIANE MIRANDA	24/09/2025
804234	10516/25	C.C.S SANTANA PEIXARIA LTDA 31.140.678/0001-01	R\$2.369,12	VIVIANE MIRANDA	23/09/2025
903300	19602/24	GIOVANI BATISTA SPAGNUOLO 023.918.055-00	R\$1.728,00	PATRICIA ROCHA	18/09/2025
904032	4702/25	RAIA DROGASIL S/A 61.585.865/1572-12	R\$8.699,19	LIVIA KALID	05/05/2025

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
902369	842/25	COLORADO PATRIMONIAL LTDA 13.526.405/0001-00	R\$9.586,94	LIVIA KALID	13/05/2025
902325	1814/25	MARIA JOSE ARAUJO BISPO NAPOLI 091.408.278-79	R\$2.592,90	PATRICIA ROCHA	25/09/2025

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
903055	8688/24	JEOVA GUEDES DA SILVA 003.420.685-04	R\$13.922,22	PATRICIA ROCHA	22/07/2024
902181	8956/24	SODIC SOCIEDADE REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA 15.847.874/0006-60	R\$13.235,72	PATRICIA ROCHA	04/07/2024
709969	9430/24	DIEGO QUEIROZ CORREIA 028.227.035-31	R\$8.238,00	PATRICIA ROCHA	18/06/2024
705784	3859/24	PITUBINHA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA 23.636.557/0001-19	R\$10.161,12	PATRICIA ROCHA	15/07/2024

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
901818	2782/25	CENTRO DE ESTUDOS DIRIGIDOS LTDA 04.760.784/0001-07	R\$144.050,00	PATRICIA ROCHA	27/03/2025

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
900016	6754/25	EDYORGY BITENCOURT LEAL 727.623.655-20	R\$1.728,00	PATRICIA ROCHA	20/08/2025
1303675	8369/25	ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA 00.286.633/0009-65	R\$1.440,08	VIVIANE MIRANDA	28/08/2025
1304214	8158/25	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A 09.625.762/0003-10	R\$2.160,12	VIVIANE MIRANDA	28/08/2025

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1203613	3354/25	MAGA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA 31.649.885/0001-88	R\$18.767,15	VIVIANE MIRANDA	11/09/2025
802600	8928/25	O BARATEIRO DO CELULAR COMERCIO DE TELEFONES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA 50.013.484/0001-81	R\$4.987,62	VIVIANE MIRANDA	12/09/2025
803583	8941/25	LFRV COMERCIO DE MOVEIS LTDA 33.695.483/0004-98	R\$2.549,23	VIVIANE MIRANDA	12/09/2025
807674	10621/25	ARES COMERCIAL DE MOTOS LTDA 07.256.867/0023-67	R\$401,78	VIVIANE MIRANDA	15/09/2025
804311	10306/25	BONI&DOLFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 40.571.082/0001-49	R\$446,11	VIVIANE MIRANDA	15/09/2025
902347	7841/25	JOAO PAULO DE SOUZA AQUINO 793.188.195-87	R\$5.846,40	PATRICIA ROCHA	04/09/2025
1203861	8957/25	CALIFORNIA ITAIGARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 40.315.324/0001-33	R\$1.408,68	VIVIANE MIRANDA	11/09/2025

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1303668	8139/25	ETEP INDUSTRIA METALURGICA LTDA 40.602.633/0001-94	R\$2.880,01	VIVIANE MIRANDA	15/08/2025
1303622	2861/25	AJUDA SOCIAL A CRIANCA 13.507.421/0001-55	R\$7.200,29	VIVIANE MIRANDA	23/04/2025
1303836	5475/25	V.LOG VALERIA LOGISTICA INTERMODAL LTDA 11.817.163/0001-88	R\$5.040,28	VIVIANE MIRANDA	30/05/2025
1303603	21438/24	BORA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 34.021.625/0003-13	R\$7.200,29	VIVIANE MIRANDA	10/02/2025
1300162	18108/24	RODRIGO ARAUJO SÁ 785.222.005-30	R\$8.239,10	VIVIANE MIRANDA	28/11/2024
903023	9570/24	MARCOS JULIVAL SANTOS LISBOA 016.139.245-85	R\$5.184,00	PATRICIA ROCHA	05/02/2025
1300536	7474/22	CONDOMINIO CAMINHO DAS AGUAS 03.953.334/0001-78	R\$82.689,94	VIVIANE MIRANDA	27/10/2022
902914	8389/24	GPEC PATRIMONIAL LTDA - EPP 06.063.998/0001-50	R\$28.800,00	PATRICIA ROCHA	05/02/2025
1303441	21370/24	ECOPOSTOS COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA 04.420.464/0002-99	R\$7.200,40	VIVIANE MIRANDA	24/02/2025
1303829	3822/25	PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA 08.678.386/0023-02	R\$5.760,32	VIVIANE MIRANDA	02/06/2025
903133	3341/25	DROGARIA SÃO PAULO S.A 61.412.110/0461-47	R\$28.440,21	LIVIA KALID	29/04/2025

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
803437	3333/25	PREMIUM PRODUCOES CRIACOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA 02.244.972/0001-57	R\$6.220,00	LIVIA KALID	20/05/2025
902189	12266/24	MARCIA NASCIMENTO SANTOS 468.781.435-53	R\$1.743,06	PATRICIA ROCHA	21/08/2025
1303947	6804/25	MRV MDI BAHIA INCORPORACOES LTDA 31.749.522/0001-14	R\$1.728,06	VIVIANE MIRANDA	19/08/2025
1303230	16531/24	TRANSFORMAC - SERVICOS DE TRANSFORMACAO EM AMBULANCIA LTDA 05.152.161/0001-14	R\$2.000,00	VIVIANE MIRANDA	11/08/2025
901113	20566/22	GILMAR TEIXEIRA CRUZ JUNIOR 019.205.015-09	R\$52.472,00	CAROLINE PRIMITIVO	10/02/2023
708362	20502/22	JOAO JOSE DE MACEDO FILHO 345.681.588-34	R\$52.472,00	CAROLINE PRIMITIVO	10/02/2023

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1200030	7741/22	DANIEL DE SOUZA NETO 042.797.695-24	R\$64.572,44	VIVIANE MIRANDA	28/04/2022
801324	11149/22	FIORI VEICULO S.A 35.715.234/0014-14	R\$33.719,89	CAROLINE PRIMITIVO	20/09/2022
1000561	3827/22	JULIAN SOUZA DOS ANJOS 862.649.435-17	R\$32.286,22	LIVIA KALID	17/03/2022

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/ CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
807606	9425/25	DROGARIA CV 2 DE JULHO LTDA 47.322.981/0001-57	R\$415,63	VIVIANE MIRANDA	15/09/2025
803393	6855/25	NIVEL DEZ PRODUCOES ARTISTICAS E SERVICOS LTDA 20.343.099/0001-31	R\$3.000,00	VIVIANE MIRANDA	12/09/2025
807671	9372/25	FELIPE ZOI OFICINA MECANICA LTDA 18.188.287/0001-90	R\$1.108,36	VIVIANE MIRANDA	15/09/2025
803599	9950/25	OTICAS CAUANE LTDA 30.937.520/0001-96	R\$346,36	VIVIANE MIRANDA	15/09/2025
1001724	9997/25	PEDRO JEFFERSON SANTOS BATISTA 861.712.955-74	R\$9.383,57	VIVIANE MIRANDA	15/09/2025
803590	9231/25	NIVEL DEZ PRODUCOES ARTISTICAS E SERVICOS LTDA 20.343.099/0001-31	R\$8.000,00	VIVIANE MIRANDA	12/09/2025
1203719	9998/25	NEIDSON FERREIRA DO ROSARIO 862.415.305-00	R\$1.408,69	VIVIANE MIRANDA	15/09/2025

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/ CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
900433	9750/25	MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA 21.102.361/0001-19	R\$27.542,36	PATRICIA ROCHA	10/09/2025
903452	1986/25	ANTAR CONSTRUCOES LTDA 41.623.136/0001-35	R\$57.602,00	PATRICIA ROCHA	10/09/2025
1303637	10155/25	CONDOMINIO VILLAGE DA COLINA 10.796.277/0001-26	R\$3.500,00	VIVIANE MIRANDA	16/09/2025
803587	9010/25	JONILSON DE ARAGAO DIAS 80027644553 33.139.446/0001-50	R\$554,18	VIVIANE MIRANDA	12/09/2025



AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/ CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1202665	8754/25	SLIM JARDIM ARMAÇAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SPE LTDA 42.259.186/0002-29	R\$1.689,04	VIVIANE MIRANDA	11/09/2025
1101605	9038/25	QUIOSQUE DO WALTER BAR & RESTAURANTE LTDA 34.396.966/0001-01	R\$800,00	VIVIANE MIRANDA	16/09/2025

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/ CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1303715	8629/25	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS 33.000.167/0132- 70	R\$1.440,08	VIVIANE MIRANDA	22/09/2025
1303660	6753/25	FERREIRA COSTA & CIA LTDA 10.230.480/0003- 00	R\$720,04	VIVIANE MIRANDA	19/09/2025

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/ CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
709539	4230/25	DANILO SILVA DE ARAUJO 018.033.845-57	R\$5.396,54	PATRICIA ROCHA	13/05/2025
902334	5274/25	AROLDO LUIZ DA SILVA BACELLAR 080.206.805-78	R\$5.760,00	PATRICIA ROCHA	08/05/2025
1303608	4178/25	AZURE SPE LTDA 51.496.358/0001-98	R\$7.200,29	VIVIANE MIRANDA	06/05/2025
900244	3839/25	ANDRE VINICIUS LOPES BARRETO 950.471.665-20	R\$17.280,60	PATRICIA ROCHA	19/05/2025
902561	3352/25	T J E LOCAÇAO DE TOLDOS LTDA 06.372.655/0001-77	R\$7.774,88	LIVIA KALID	06/05/2025
903454	2947/25	JR PECAS LTDA 11.646.107/0001-28	R\$7.200,25	PATRICIA ROCHA	15/05/2025

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
807669	9001/25	BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA 36.213.646/0010-95	R\$3.103,41	VIVIANE MIRANDA	11/09/2025
900620	25981/22	JOAO PAULINO NETO 136.176.055-91	R\$48.961,70	PATRICIA ROCHA	17/09/2025

Salvador, 24 de Setembro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO NULO RECORRIDO DE OFICIO

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ / CPF	DATA	RELATORA
807515	10356/25	JR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP 09.015.684/0001-70	15/09/2025	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA
PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOÃO XAVIER
NUNES FILHO NA SEDE DA SEDUR

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, dar ciência do julgamento de segunda instância:

RECURSO DE OFICIO JULGADO IMPROCEDENTE - AUTO NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	DATA
902936	790/25	ELISANDRA RODRIGUES DIAS DA SILVA	927.925.705-63	15/07/2025

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA
PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOÃO XAVIER
NUNES FILHO NA SEDE DA SEDUR

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, dar ciência do julgamento de segunda instância:

RECURSO DE OFICIO JULGADO IMPROCEDENTE - AUTO NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	DATA
1201384	4105/25	TAMO JUNTO BOTEQUIM LTDA	45.140.954/0001- 38	30/07/2025

Salvador, 10 de Outubro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº. 284/2025

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o despacho exarado no processo digital nº **177104/2025**, de acordo no Artigo 130, da Lei Complementar nº 01/1991.

RESOLVE:

Conceder Licença para o Desempenho de Mandato Classista ao servidor **GILBERTO DOS REIS BOMFIM**, matrícula nº **3071332**, para o quadriênio 2025/2029.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 01 de outubro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
188469/2025	ANTÔNIO ALMEIDA DOS SANTOS

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 30 de setembro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Autos de Infração da CDA I, Publicados no Diário Oficial do Município nº 9.119 de 25 de setembro de 2025, retificar:

Requerente: JORDAN SANTOS DE JESUS
Processo nº 52429/2025, fl. 12
Auto de Infração nº T137700417
Onde se lê: INDEFERIDO
Leia-se: DEFERIDO

Salvador, 08 de outubro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE SUSPENSÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL comunica, por conveniência da Administração Pública Municipal, a **suspensão "sine die"** da sessão de abertura da **seguinte PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90115/2025 - PROC: 196631/2025- SEMGE**, cujo objeto é a **elaboração de registro de preço para aquisição de material para escritório (CANETA, LAPIS, MINA PARA GRAFITE, BORRACHA, CANETA SALIENTADORA, GIZ, MASSA PARA MODELAR, HIDROCOR, LAPISEIRA e ASSINADOR BRAILE)**.

Data do ato: 09/10/2025.

Salvador, 10 de outubro de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90078/2025 - PROC: 262120/2024- SEMGE, cujo objeto é a **elaboração de registro de preço para aquisição de JOGOS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS**, com a abertura da sessão no dia 24/10/2025, às 09:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.gov.br/compras

Salvador, 10 de outubro de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL, em atendimento à decisão do Senhor Secretário Municipal de Gestão, torna público o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90077/2025 - PROC: 8589/2025- SEMGE, cujo objeto é a **elaboração de registro de preço REFRIGERANTE E SUCO**.

LICITANTES	LOTES	VALOR (R\$)
LEAL SOLUÇÕES LTDA	01	R\$ 74.610,40
	04	R\$ 23.986,15
TOPAZIO DISTRIBUIDORA LTDA	02	R\$ 154.126,65
	03	R\$ 7.547,70

A licitação foi adjudicada pelo Senhor Secretário Municipal de Gestão e homologada nos termos do

art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme despacho proferido no processo licitatório em 08/10/2025.

Salvador, 10 de outubro de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL, em atendimento à decisão do Senhor Secretário Municipal de Gestão, torna público o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90103/2025 - PROC: 62813/2025- SEMGE, cujo objeto é a **aquisição de KIT LANCHE**.

LICITANTES	LOTES	VALOR (R\$)
SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA	01	R\$10.968.556,21
LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SUDÁVEIS LTDA	02	R\$ 2.074.267,89

A licitação foi adjudicada pelo Senhor Secretário Municipal de Gestão e homologada nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme despacho proferido no processo licitatório em 08/10/2025.

Salvador, 10 de outubro de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 66/2025

Processo Nº: 199419/2025-SECULT
Inexigibilidade de Licitação Nº: 66/2025
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratada: CENTRO DE CULTURA E CULINÁRIA AFRO-BRASILEIRA ALAIDE DO FEIJAO LTDA
CNPJ Nº: 26.885.744/0001-24
Objeto: Concessão de patrocínio do Projeto "FESTIVAL AFRORÁIZES - ALAÍDE DO FEIJÃO"
Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 23.695.0006.127200 - Natureza da Despesa 33.90.39 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 1.500.1.
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, caput.



Data da autorização: 10/10/2025.

Salvador, 10 de outubro de 2025.

ANA PAULA MATOS
Secretária em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Ordem Pública torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada Licitação, conforme descrição abaixo:

PREGÃO Nº 003/2025 (ELETRÔNICO) - SEMOP

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 94188/2025 - SEMOP

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviço comum de engenharia, visando construção de coberturas em áreas públicas, destinadas ao ordenamento do comércio informal de permissionários licenciados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública de Salvador/BA, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da SEMOP, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 15/10/2025 a partir das 08h00min;

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 30/10/2025, às 09h30min;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 30/10/2025, às 10h30min.

Obs.: Todas as referências de tempo levam em conta o horário oficial de Brasília.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG da unidade: 929084).

Gabinete do Secretário da SEMOP. Salvador, 09 de outubro de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SECIS designada através da Portaria 051/2025, DOM Nº 9102 de 02 de setembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que por determinação da Administração Pública Municipal, FICA SUSPensa a sessão designada para o dia 14/10/2025 às 10:00hs, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025, Processo Administrativo Nº 168462/2025 - SECIS, cujo objeto é contratação de empresa para a fornecimento de vacinas múltiplas caninas e felinas, com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -

MAPA, destinadas à Campanha Municipal de Vacinação de Cães e Gatos promovida pela Diretoria de Promoção à Saúde e Proteção Animal - DIPA/SECIS, incluindo transporte, acondicionamento e entrega, sob demanda, conforme especificações apresentadas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Proposta de Preços do Edital.

Despacho: "Tendo em vista as solicitações de esclarecimentos recebidas, determino a suspensão da sessão marcada para o dia 14 de outubro de 2025, para as devidas análises e eventuais alterações no Edital.

Será republicada nova data de abertura do certame através dos meios de divulgação utilizados anteriormente."

Salvador, 10 de outubro de 2025.

RITA DE CÁSSIA SOUZA DA SILVA
Presidente/CPL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

O Município do Salvador, através da Superintendência de Obras Públicas do Salvador-SUCOP, torna público que, na forma do disposto no Processo nº 193417/2025, realizará Licitação na modalidade de Concorrência nº 90006/2025, na forma eletrônica, com finalidade de Contratação de empresa capacitada para execução das obras de Urbanização, Infraestrutura, Habitação de Interesse Social e Equipamentos Comunitários na Comunidade de Pé Preto, Nordeste de Amaralina, Salvador/BA, regime de execução indireta, empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital e seus anexos, regendo-se a presente licitação e a adjudicação dela decorrente pelas disposições do Edital e seus anexos, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 37.611/2023.

Local: Portal de Compras: www.compras.gov.br <<http://www.compras.gov.br>>

Abertura da Licitação: 27/11/2025 as 10:00h

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Modo de disputa: Aberto e Fechado

O Edital e seus anexos estão disponíveis da seguinte forma:

- 1) Portal de Compras: www.compras.gov.br <<http://www.compras.gov.br>> (utilizando-se para pesquisa o Código UASG nº 929949)
- 2) Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP
- 3) Portal SUCOP (Licitações): www.sucop.salvador.ba.gov.br
- 4) Portal PMS: www.compras.salvador.ba.gov.br
- 5) Sala da COPEL, (necessário fornecer um CD-R virgem ou pendrive), das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Informações: (71) 3202-4331/4339 e-mail: copel.sucop@salvador.ba.gov.br

Salvador, 10 de outubro de 2025

AELSON S. QUEIROZ
Agente de Contratação

CONTRATOS

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E DAS PREFEITURAS-BAIRRO - SACPB

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL- AFM

Publicado no DOM de 09/10/2025, republicado por ter saído incompleto.

Contratada: CREATIVE LICITAÇÕES LTDA
C.N.P.J: 54.362.519/0001-49
Licitação: PE nº 90012/2025
Termo de Compromisso nº 20250000105
Processo nº 199811/2024
Objeto: bebedouro elétrico coluna p/ garrafão 20L
127V 280x 940x 370MM.
Projeto atividade 230201
Elemento de despesa 449052
FONTE 1.500.1
AFM nº 2025006624 R\$ 628,00

LUCIANO SANDES
Secretário

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - AFM

AFM Nº: 2025006722

TERMO DE COMPROMISSO Nº2025000127

PROCESSO Nº 43312/2025

CONTRATANTE:CGM-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 13.927.801.0034/07

FORNECEDOR: MULTIMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA

CNPJ: 46.875.232/0001-94

OBJETO 1: GARRAFA TERMICA ROLHA CORPO PLASTICO 1L - GARRAFA, TÉRMICA, MODELO ROLHA, COM ALÇA E TAMPa, CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE A IMPACTO, CAPACIDADE 01 LITRO.

QUANTIDADE: 10 UNIDADES

VALOR R\$: 300,00 (TREZENTOS REAIS)

OBJETO 2: GARRAFA TERMICA PRESSAO CORPO PLASTICO 1,8L - GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO, CORPO PLÁSTICO, AMPOLA DE VIDRO, TAMPa E FUNDO EM PLÁSTICO, COM ALÇA, CAPACIDADE 1,8 LITROS.

QUANTIDADE:10 UNIDADES

VALOR R\$: 620,50 (SEISCENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

OBJETO 3: GARRAFA TERMICA PRESSAO CORPO PLASTICO 1L - GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO, CORPO PLÁSTICO, AMPOLA DE VIDRO, TAMPa E FUNDO EM PLÁSTICO, COM ALÇA, CAPACIDADE 1 LITRO.

QUANTIDADE:10 UNIDADES
VALOR: 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
VALOR TOTAL R\$: 1.320,50 (MIL TREZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
PROJETO ATIVIDADE: 250138
ELEMENTO DE DESPESA: 33903019.
FONTE TESOIRO:1.500.1.0.0.000
DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025

MARIA JOSÉ PEREZ PIÑEIRO
Coordenadora Administrativa. /CGM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 552/2025

PROCESSO Nº 197940/2024.
CONTRATO Nº 034/2024.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE: Nº 028/2024 de 05 de abril de 2024.
CONTRATADA: ALVARO MELO MENDES LAVANDERIA
DATA DE ASSINATURA:09 de outubro de 2025.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTODE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ANTERIOR (R\$)	AUMENTO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
SEMIT	250139	3.3.90.39	1.500.1	11.839,92	9.378,88		21.218,80
CGM	250138	3.3.90.39	1.500.1	11.165,65		9.378,88	1.786,77

Salvador, 10 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001/032/22/2025

PROCESSO: 58775/2025.
CONTRATO Nº 032/2022.
OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por 05 (cinco) anos, o prazo do Contrato de Locação de imóvel urbano não residencial situado na Estrada do Coqueiro Grande, nº 1902, salas no térreo - Fazenda Grande II, contemplando uma área construída de 138,08m2, com inscrição imobiliária Municipal sob o nº 446.347-1, com valor mensal de R\$ 5.476,80 (cinco mil e quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), tendo seu início em 18/10/2025 e término em 17/10/2030.
LOCADORA: Obra Kolping do Brasil
CNPJ: 44.041.218/0001-60.
REPRESENTANTE LEGAL: Sinésio Luiz Antônio.
CPF: 123.894.958-42.
AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92.
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2025.

Salvador, 10 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário /SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RETIFICAÇÃO NO RESUMO DO CONTRATO Nº 303/2025

No Resumo do Contrato nº 303/2025, publicada no DOM nº 9.130 de 10 de outubro de 2025, pág. 23.

ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº: 178248/2025

LEIA-SE: PROCESSO Nº: 178249/2025

Salvador, 10 de outubro de 2025

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação-SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR, representada pelo seu Secretário, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir o presente APOSTILAMENTO ao Contrato nº 003/2025 firmado em 10/07/2025, com a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, tendo como objeto a contratação de serviços especializados de consultoria para auxiliar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Salvador (SEDUR), Órgão de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Salvador, na revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), Lei 9.069/2016, na Lei de Ordenamento Territorial do Uso e Ocupação do Solo (LOUOS), Lei 9.148/2016, com vistas à incluir a indicação dos recursos orçamentários para cobertura das despesas até o término da vigência do supramencionado contrato, passando a despesa a correr por conta:
Fonte 1.500 - Outros Recursos Não Vinculados de ImpostosTesouro-S/Emenda Projeto/Atividade 1137.00 - ELABORAÇÃO NOVO PDDU Elemento - 4.4.90.35 - Serviços de Consultoria;
Fonte 1.754 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNA - PRINCIPAL - TESOIRO Projeto/Atividade 113700 - ELABORAÇÃO NOVO PDDU Elemento - 44.90.35 - Serviços de Consultoria;

Salvador, 10 de outubro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESUMO DE CONTRATO

Contrato Nº: 67/2025
Processo Nº: 199419/2025-SECULT
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratada: CENTRO DE CULTURA E CULINÁRIA AFRO-BRASILEIRA ALAIDE DO FEIJAO LTDA
CNPJ Nº: 26.885.744/0001-24
Objeto: Concessão de patrocínio do Projeto "FESTIVAL AFRORAÍZES - ALAÍDE DO FEIJÃO"
Vigência: 10/10/2025 a 10/01/2026
Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 23.695.0006.127200 - Natureza da Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 1.500.1.
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, caput
Data da autorização: 10/10/2025.

Salvador, 10 de outubro de 2025.

ANA PAULA MATOS
Secretária em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025006645.
Processo: 43312/2025.
Objetos: Garrafa térmica rolha corpo plástico 5l - garrafa, térmica, modelo rolha, com alça e tampa. Corpo revestido em plástico resistente a impacto, capacidade 05litros.
Quantidade: 10 (dez) unidades.
Empresa: MULTIMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
CNPJ: 46.875.232/0001-94
Valor: R\$ 400,00(quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa: 33903012. Fonte: Tesouro

AFM: 2025006646.

Processo: 166476/2024.

Objetos: Kit lanche sanduíche / fruta / barra cereais / biscoito / suco / refrigerante kit lanche, composto por: 01 sanduíche tipo hambúrguer (pão de hambúrguer, uma fatia de queijo e uma fatia presunto) (100g); 01 fruta (banana ou maçã); 01 barra de cereais embalagem de 25 a 30g; 01 pacote de biscoito salgado embalagem de 21 a 27g; 02 guardanapos de papel; acondicionados em embalagem de polietileno transparente, dimensões aproximadas 90 x 160 x 50mm (l x c x a), 01



suco de fruta pronto para beber, (sabor caju, goiaba, manga ou uva) em embalagem tetra pak com 200ml; 01 refrigerante com 200ml (cola, limão, guaraná ou laranja). o suco e o refrigerante deverão vir gelados e higienizados, fora da embalagem do kit.

Quantidade: 1.405 (um mil quatrocentos e cinco) unidades.

Empresa: CESAR DOS SANTOS LEAL FERREIRA.

CNPJ: 45.686.269/0001-01.

Valor: R\$ 12.771,45(doze mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade 207400. Elemento de Despesa: 33903012. Fonte: Tesouro

AFM: 2025006719.

Processo: 62527/2025.

Objetos: Gelo, tipo escama, embalagem saco 20kg.

Quantidade: 250 (duzentos e cinquenta) unidades.

Empresa: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA.

CNPJ: 30.809.804/0001-05.

Valor: R\$ 5.450,00(cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa: 33903012. Fonte: Tesouro

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 10 de outubro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 041/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 138290/2025 - SEMIT

CONTRATADO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

CNPJ n.º 00.028.986/0004-50

OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade a renovação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 041/2023, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevador TOTAL AHEADR CORE (manutenção integral), elevador de nº 17010704146, incluindo aplicação de peças, pela CONTRATADA aos clientes, iniciando em 09 de outubro de 2025 e terminando em 09 de outubro de 2026.

ASSINATURA: 06/10/2025.

Salvador, 10 de outubro de 2025.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 007/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 173053/2025 - SEMIT

CONTRATADO: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA

CNPJ n.º 73.663.114/0001-95

OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade a renovação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 007/2021, cujo objeto consiste na contratação de serviços de atendimento ativo e passivo, através de Contact Center incluindo implantação, operação, manutenção e gestão operacional de solução de atendimento exclusivo à Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, consistindo em uma central única de atendimento capaz de absorver toda demanda de atendimento da atual Central Municipal de Teleatendimento, além de absorver novas demandas, compreendendo atendimento telefônico humano ativo e receptivo, eletrônico, atendimento digital multimeios, virtual, consulta a banco de dados informatizado para os serviços de SAC, cobrança e backoffice, bem como fornecimento e registro de informações ao usuário, incluindo disponibilização de infraestrutura física, tecnológica e insumos, para atender a demanda dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, iniciando em 04 de outubro de 2025 e terminando em 04 de outubro de 2026.

ASSINATURA: 02/10/2025.

Salvador, 10 de outubro de 2025.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 004/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 138198/2025 - SEMIT

CONTRATADO: QUALYCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ n.º 02.902.072/0001-50

OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade a renovação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 024/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em Serviço de Impressão Corporativa, doravante denominado Outsourcing de Impressão - Oi, com fornecimento de equipamentos novos, quais sejam, impressoras e multifuncionais, além de fornecimento de peças e suprimentos originais do próprio fabricante, de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, manutenção corretiva e preventiva, com disponibilização de equipe com dedicação exclusiva de mão de obra, sistema informatizado para gestão e monitoramento do parque de equipamentos instalados, dos Usuários autorizados e das cotas e impressões realizadas, sistema de atendimento de suporte aos usuários, incluindo ainda o treinamento na operacionalização dos equipamentos e no uso dos sistemas citados, visando atender as necessidades dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, iniciando em 06 de outubro de 2025 e terminando em 06 de outubro de 2026.

ASSINATURA: 06/10/2025.

Salvador, 10 de outubro de 2025.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025006660

PROCESSO SECIS: 198208/2025

PROCESSO SEMGE: 136935/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 90057/2024

OBJETO: Ração Seca Premium para cães e gatos

EMPRESA: TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA

CNPJ: 50.254.576/0001-53

VALOR: R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 232401; Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de impostos - Tesouro.

Salvador, 10 de outubro de 2025.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 83/2025

CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: JL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 60.526.123/0001-92

PROCESSO Nº: 189731/2025

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Fornecimento de arenoso, com entrega C.I.F. (custo de seguro e frete de responsabilidade do fornecedor).

PRAZO: 06 (seis) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 20.10.00 - Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 1.500.1.

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025

PARECER Nº: 201/2025

Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

- Virgílio Teixeira Daltro e Daniel de Oliveira Júnior
- Pela Contratada: JL Comércio de Materiais de Construção Ltda
- Jonatas Fernandes Lemos

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 81/2025
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: GRUPO GRANFORT MAT. DE CONST. LTDA
CNPJ: 52.213.195/0001-51
PROCESSO Nº: 188202/2025
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Aquisição de eletrodos 6013, com entrega C.I.F. (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor)

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias
VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 20.10.00 - Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 1.500.1.
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025
PARECER Nº: 191/2025

Assinam:
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
- Virgílio Teixeira Daltro e Daniel de Oliveira Júnior
- Pela Contratada: Grupo Granfort Mat. de Const. Ltda
- Geisiane Paula de Sá

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Processo nº: 10433/2025-SEDUR
Concedente: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Proponente: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A-CNPJ/MF nº 09.625.762/0001-58
O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto de recomposição da pavimentação, passeios e sistemas de drenagem, decorrente dos danos causados em razão da intervenção realizada pela TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A, Execução do sistema de esgotamento sanitário para o empreendimento Residencial Forte São Marcelo, uso do método destrutivo, vala aberta, obras complementares de recomposição de pavimentos: asfalto, concreto, drenagem, saneamento da área e outras interferências.
Local: Rua 2 de Julho, Salvador-BA
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 9/10/2025
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e HELIONEI REIS SANTOS-TENDA

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Processo nº: 10859/2025-SEDUR
Concedente: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Proponente: EMPREITEIRA PAULISTANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ/MF nº 35.480.618/0001-80
O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto de recomposição da pavimentação, passeios e sistemas de drenagem, decorrente dos danos causados em razão da intervenção realizada pela EMPREITEIRA PAULISTANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, na execução de linha subterrânea de energia: Matatu/Amaralina - SE Brotas, uso do método destrutivo e/ou não destrutivo, obras complementares de recomposições em pavimentos: Asfalto, concreto, Terreno Natural e outras intercorrências.
Local: Rodovia Br-324(2662), Salvador-BA
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 7/10/2025
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e RUBINELIA SANTANA SILVA-EMPREITEIRA PAULISTANA

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Processo nº: 8725/2025-SEDUR
Concedente: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Proponente: TELEFONICA BRASIL S/A-CNPJ/MF nº 02.558.157/0024-59
O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto de recomposição da pavimentação, passeios e sistemas de drenagem, decorrente dos danos causados em razão da intervenção realizada pela TELEFONICA BRASIL S/A, na execução de canalização subterrânea para passagem de cabo de fibra ótica, uso do método destrutivo e método não destrutivo, obras complementares de recomposições em pavimentos: asfalto, concreto e outras intercorrências.
Local: Rua Silveira Martins (1444), Salvador-BA
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 7/10/2025
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e JESIEL DE ALMEIDA SILVA- TELEFONICA

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Processo nº: 8727/2025-SEDUR
Concedente: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Proponente: TELEFONICA BRASIL S/A-CNPJ/MF nº 02.558.157/0024-59
O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto de recomposição da pavimentação, passeios e sistemas de drenagem, decorrente dos danos causados em razão da intervenção realizada pela TELEFONICA BRASIL S/A, na execução de canalização subterrânea para passagem de cabo de fibra ótica, uso do método destrutivo e método não destrutivo, obras complementares de recomposições em pavimentos: asfalto, concreto e outras intercorrências.
Local: Avenida Vasco da Gama (1547), Salvador-BA.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 7/10/2025
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e JESIEL DE ALMEIDA SILVA- TELEFONICA

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

RESUMO DO TERMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº01/2024

CONCEDENTE: PMS/SPMJ - CNPJ nº 13.927.801/0031-64
GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - GACC, CNPJ sob nº 32.605917/0001-06
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto a readequação do Plano de Trabalho do Projeto "Arte de Aprender", visando garantir a efetividade das ações propostas e a otimização da aplicação dos recursos públicos, mediante: (i) alteração na rubrica de Materiais de Consumo, com exclusão de livros já adquiridos, ajuste de quantidades de materiais de limpeza,

artesanato e musicais;(ii) alteração na rubrica de Material Permanente, com atualização de preços, retirada, substituição e redução de determinados itens, especialmente instrumentos musicais; (iii) alteração na rubrica de Serviços de Terceiros - Pessoa Física, com adequação do valor do Auxiliar de Serviços Gerais ao salário mínimo vigente, redução proporcional da remuneração do Professor(a) de Artes, e mudança da forma de contratação de CLT para prestador autônomo, mantendo-se o valor total da rubrica; e (iv) prorrogação do prazo de execução por seis meses, de forma a assegurar a entrega dos resultados com a qualidade e efetividade esperada.

Base Legal: Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 29.129/2017 e Lei 9.517/2020

Salvador - BA: 07 de outubro de 2025.

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE EXTRATO DE PLANTAS, PASSIFLORA (MARACUJÁ) 260MG, EXTRATO DE PLANTAS, MAYTENUS ILICIFOLIA (ESPINHEIRA SANTA) 380MG.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 173/2025 - PROC. Nº 170548/2025.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1147** e-mail: **searp.saude2@salvador.ba.gov.br**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 09 de outubro de 2025.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE BROCA ESFÉRICA ALTA ROTAÇÃO, Nº 5, BROCA ESFÉRICA ALTA ROTAÇÃO, Nº 7, BROCA ESFÉRICA ALTA ROTAÇÃO, Nº 6, BROCA ESFERICA BAIXA ROTAÇÃO Nº 02 HASTE LONGA, BROCA ESFERICA BAIXA ROTAÇÃO Nº 3 HASTE LONGA, BROCA ESFERICA BAIXA ROTAÇÃO Nº 5 HASTE LONGA, BROCA ESFÉRICA BAIXA ROTAÇÃO Nº 05, BROCA ESFERICA BAIXA ROTAÇÃO USO ODONTOLÓGICO Nº 01, BROCA ESFERICA BAIXA ROTAÇÃO USO ODONTOLÓGICO Nº 02, BROCA ESFERICA BAIXA ROTAÇÃO USO ODONTOLÓGICO Nº 03, BROCA ESFÉRICA BAIXA ROTAÇÃO USO ODONTOLÓGICO Nº 06, BROCA ESFERICA DE AÇO BAIXA ROTAÇÃO Nº 4 HASTE LONGA.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 174/2025 - PROC. Nº 176829/2025

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1118** e-mail: **searp.saude4@salvador.ba.gov.br**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 10 de outubro de 2025.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE MORFINA, SULFATO 1MG/ML AMP 2ML, PIPERACILINA SÓDICA 4G + TAZOBACTAM SÓDICO 0,5G FRASCO-AMPOLA, TEICOPLANINA 400MG INJETÁVEL, TRAMADOL CLORIDRATO 100MG/2ML INJETÁVEL, VANCOMICINA 500MG FRASCO AMOPLA, VITAMINAS DO COMPLEXO B SOL INJ AMP 2ML.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 175/2025 - PROC. Nº 161803/2025

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1118** e-mail: **searp.sms@salvador.ba.gov.br**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 10 de outubro de 2025.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE LANCETA PUNÇÃO CAPILAR 28 G.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 176/2025 - PROC. Nº 179992/2025.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1147** e-mail: **searp.saude2@salvador.ba.gov.br**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 10 de outubro de 2025.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE CARBONATO DE CALCIO 500mg COMP + COLECALCIFEROL 400UI COMP, SULFATO FERROSO 40mg DRÁGEA, VITAMINAS DO COMPLEXO B (POLIVITAMINICO) DRAGEA.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 177/2025 - PROC. Nº 188988/2025.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1147** e-mail: **searp.saude2@salvador.ba.gov.br**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 10 de outubro de 2025.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada convocação para a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 4633/2025: Licença MDM (Mobile Device Management), para atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e/ou Indireta do Município de Salvador/Ba.**

As propostas deverão ser apresentadas até **03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia.**

O **processo administrativo nº 194992/2025** referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1146** e-mail: **josenice.magalhaes@salvador.ba.gov.br**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 09 de outubro de 2025.

LUÍZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo